

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII 11º DA REPUBLICA — N. 342

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 19 DE DEZEMBRO DE 1899

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 16 do corrente, das Directorias da Justiça e da Contabilidade — Expediente de 14 e 16 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Requerimentos despachados — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portaria de 18 do corrente.
Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias e expediente de 18 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portarias e expediente de 18 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Seção JUDICIARIA — Jurisprudencia — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recebedoria, da Recebedoria do Estado de Minas Geraes e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 16 do dezembro de 1899

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da guarda nacional desta Capital, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, a conceder guia de mudança para a comarca de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residencia, ao tenente aggregado ao 1º regimento de cavallaria João Oscar da Costa Barros, conforme pediu.

—Concederam-se seis mezes de licença, nos termos do art. 28 do decreto n. 1.351, de 6 de abril de 1854, ao capitão da 4ª companhia do 5º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Joaquim de Cerqueira Lima, para tratar de negocios de seu interesse, fora desta Capital. —Remetteu-se a portaria à Recebedoria da Capital Federal.

—Declarou-se ao delegado fiscal do Estado de Goyaz, em resposta ao officio de 21 do mez findo, que foi approvado o acto pelo qual, baseado no art. 177 do decreto n. 3.084, de 5 de novembro do anno passado, interfeiu o requerimento de Pedro Pinheiro de Lemos, pedindo pagamento do ordenado correspondente ao periodo de 2 a 25 de maio ultimo, em que exerceu interinamente o lugar de escrivão do juizo federal naquella secção.

—Solicitou-se do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em referencia aos avisos de 27 de fevereiro, 28 de abril e 19 do outubro ultimos, a expedição das necessarias ordens affim de ser entregue ao corpo de bombeiros desta Capital o predio n. 19 da Praça da Republica, para servir de residencia de um dos officiaes do mesmo corpo.

— Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao coronel commandante da 85ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Mar de Espanha, no Estado de Minas Geraes, as patentes do major Henrique Car-

los da Silveira Serpa, capitães Astolpho Carlos Pereira e José Soares de Gouvêa, tenente Manoel Joaquim de Menezes, e alferes Antonio Paulo da Rocha e Philippe Ferreira Gomes, cujas guias de pagamento do respectivo sello foram entregues nesta Secretaria de Estado;

Ao coronel commandante da 61ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Paracatu, no Estado de Minas Geraes, as patentes do tenente Thiago Gonçalves de Andrade e do alferes Prudente Ribeiro de Araujo, cujas guias de pagamento do respectivo sello foram entregues nesta Secretaria de Estado;

Ao coronel commandante da 41ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Caldas, no Estado de Minas Geraes, as patentes do tenente-coronel José Ferreira de Assumpção, capitão Conrado Declecio de Oliveira e do tenente Aziro Monteiro, cujas guias de pagamento do respectivo sello foram entregues nesta Secretaria de Estado;

Ao coronel commandante da 99ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Rio Preto, no Estado de Minas Geraes, a patente do capitão Joaquim Virgilio dos Santos, cuja guia de pagamento do respectivo sello foi entregue nesta Secretaria de Estado.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De \$95748, medalha fornecida pela Casa da Moeda;

De 1:350\$, fornecimentos à Escola Polytechnica;

De 5:011\$500, fornecimentos ao Lazareto da Ilha Grande;

De 22:637\$290, fornecimentos ao corpo de bombeiros, em novembro.

Additamento ao expediente de 14 de dezembro de 1899

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se

Ao Ministro de Estado das Relações Exteriores o recebimento de seu aviso, sob n. 145, datado de 7 do corrente;

Ao ministro do Brazil em Lisboa o recebimento de seu officio, datado de 11 do mez proximo passado;

Ao ministro do Brazil em Roma o recebimento do seu officio de 14 do mez proximo passado;

Ao ministro do Brazil em La Paz o recebimento de seu officio, datado de 14 do mez proximo passado;

Ao consul geral do Brazil em Portugal o recebimento do seu officio, sob n. 4, datado de 28 de outubro ultimo.

Expediente de 15 de dezembro de 1899

Accusou-se:

Ao presidente do Estado de S. Paulo o recebimento de seu officio, sob n. 939, datado de 1º do corrente;

Ao ministro do Brazil em S. Petersburgo o recebimento dos seus officios de 9 e 16 de novembro ultimo;

Ao consul geral do Brazil em Lisboa o recebimento do seu officio, sob n. 5, datado de 14 de novembro ultimo.

—Remetteu-se ao director geral de contabilidade deste ministerio a conta, na importancia de 5:011\$500, do Sr. A. J. Pereira de Barbado.

—Communicou-se ao administrador dos Correios do Districto Federal, em resposta ao seu officio sob n. 879/3, de 14 do corrente, que ainda não compareceu a esta repartição, para ser submettido a exame de validade, o Sr. João Francisco de Almeida Brandão.

—Remetteram-se a seus destinos os seguintes laudos de exames de validade:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os dos Srs. Athanasio Miguel de Campos Padua, Gaspar Dias, Manoel Alves Barbosa e Antonio Huet de Bacellar Pinto;
Ao Dr. vice-director dos Telegraphos, o do Sr. Dr. Alvaro de Mello Coutinho de Vilhena.

Requerimento despachado

John Moore & Comp. — Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro da Fazenda:

Habilitação de D. Maria dos Prazeres de Góes Calmon, viuva do contra-almirante Antonio Calmon du Pin e Almeida, para a percepção do meio-soldo e montepio. — Expeçam-se os titulos e exija-se o pagamento do sello com revalidação no documento a que se refere o parecer.

Idem de D. Olinda de Figueiredo Souza e Mello viuva do capitão do exercito Quintiliano de Souza e Mello, para percepção do meio-soldo e montepio. — Passem-se os titulos, de accordo com os pareceres.

Idem, de D. Izabel Moniz, viuva do capitão do exercito Alfredo Moniz, para percepção de meio sello e montepio. — Satisfaca a exigencia dos pareceres.

Idem de D. Francisca Povoas Nunes da Silva, viuva do alferes do exercito Facundo Nuvés da Silva, para percepção de meio-soldo e montepio. — De accordo com os pareceres, passem-se os titulos.

Idem de D. Maria Bandeira de Mello Maciel, mãe do alferes do exercito João Carlos Maciel Pinheiro, para percepção de meio-soldo. — Expeça-se o titulo, de accordo com os pareceres.

Idem de D. Antonia Chaves Marinho, viuva do alferes do exercito João Gomes Marinho, para percepção de meio-soldo e montepio. — Passem-se os titulos, de accordo com os pareceres.

Idem de D. Silvina Maria Muniz de Lemos, viuva do alferes reformado do exercito Silvino Muniz de Lemos, para percepção de meio-soldo e montepio. — De accordo com os pareceres, expeça-se o titulo de montepio.

Idem de D. Anna Rosa da Serra Oliveira, filha do fido alferes do exercito Lupericio Francisco da Serra Martins, para percepção de meio-soldo. — De accordo com os pareceres, expeça-se titulo.

Processo de aposentadoria do contador da Administração dos Correios de Sergip, Horcúlano Luciano da Costa Samdugo. — De accordo com os pareceres, passe-se o titulo.

Processo de liquidação do tempo do serviço publico do juiz de direito aposentado, bacharel Manoel Joaquim dos Santos Patry. — Expeça-se título, de accordo com os pareceres.

Idem do guarda aposentado da extincta Escola Militar do Ceará, Luiz Pereira de Oliveira. — De accordo com os pareceres, expeça-se o título.

Idem do mestre aposentado da officina de calafates e cravadores do extincto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, Ricardo da Silva Bessa. — De accordo com os pareceres, expeça-se o título.

Idem do mestre aposentado da officina de caldeiros de ferro do dito arsenal, João Theophilo de Miranda. — De accordo com o parecer da Directoria de Contabilidade, passe-se o título.

Idem de José Astolpho Menescal, agente de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro de Baturité. — De accordo com os pareceres, expeça-se o título.

Alfredo G. Birobortz, agente das loterias do Estado de S. Paulo, pedindo autorização para sellar unicamente os bilhetes que expuzer á venda. — A' vista da informação prestada pelo fiscal das loterias, não pôde ser deferido.

Luiz Alves Monk Waddington, pedindo transferencia para seu nome individual do trapiche Norte-America, de que é administrador, e prorrogação do respectivo prazo de alandegamento até 9 de julho de 1901. — Indeferido. Este ministerio tem uniformemente recusado autorizar transferencias de alandegamentos.

Augusto de Souza Mello, pedindo restituição da quantia de 1:133\$750, que pagou de imposto de herança, na collectoria de Campos. — Venha por meio de recurso.

Miguel Riet Corrêa, pedindo que se elimine da cautela da bonificação de apolices, de sua propriedade, as clausulas menor e usufructo. — Eliminam-se as clausulas, de accordo com o parecer.

Franz Xavier Fischler, conde de Frenburg, pedindo transferencia para seu nome de uma cautela de bonificação de apolices que herdou de sua fallecida mãe, a duquesa de Goyaz. — Faça-se a averbação na cautela.

A. Campos & Comp., cessionario da loteria da Caridade, pedindo entrega, mediante recibo, dos requerimentos que apresentaram e foram indeferidos, solicitando permissão para fazer semanalmente quatro extracções daquella loteria. — Indeferido.

Carlos Liscombe Tross, corretor de mercadorias, recorrendo do acto da Junta Commercial desta praça, que o suspendeu do exercicio de seu cargo, por não se ter apresentado opportunamente afim de registrar o conhecimento do pagamento do imposto de industrias e profissões. — De accordo com o parecer dou provimento ao recurso. Officie-se de confirmada com o mesmo parecer á Junta Commercial.

Quayle Davidson & Comp., pedindo para assignar termo afim de poderem perceber a porcentagem sobre o imposto de transporte arrecadado pela *Prince Line Limited*. — De accordo com o parecer, deferido.

D. Luiza Perpétua da Costa, pedindo restituição da escriptura que juntou a um requerimento reclamando contra a venda de uma facha de terreno de sua propriedade, nos fundos do predio n. 73 da rua da Providencia. — De accordo com o parecer, restitua-se o documento mediante recibo.

Antonio Sampaio Ramos, pedindo entrega de documentos que instruíram o processo de restituição de imposto de transmissão de propriedade. — Restituam-se, mediante recibo, os documentos a que se refere o parecer.

Manuel y Zevada, reclamando contra a pratica adoptada pela Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, extrahindo seis loterias por semana, em vez de quatro. — Não ha que deferir.

Lemos Reis & Comp., pedindo que se certifique si a Empresa Navegação Cruzeiro do

Sul pagou imposto de industrias e profissões nos exercicios de 1895 a 1897. — Declarar o fim para que pedem a certidão.

Dr. João Cypriano Carneiro, propondo-se a vender ao Governo a fazenda do Paraizo, de sua propriedade, situada na serra do Tingüá, Estado do Rio de Janeiro, afim de serem aproveitados os mananciaes nella existentes. — Não pôde ser tomado em consideração o pedido do supplicante.

José Henrique Menezes Montenegro, pedindo título de aforamento do terreno de marinhãs correspondente ao predio n. 81 da rua Gragoatá, em Niteroy. — Depois de satisfeitas as exigencias da Directoria do Contencioso, expeça-se o título.

Daniel Nunes Pardal, pedindo para tomar posse do terreno na Fazenda Nacional de Santa Cruz, cujo aforamento requereu, independente da carta de aforamento. — Aguarde a apresentação da planta a que se refere o zelador dos proprios nacionaes.

Dia 18 de dezembro de 1899

Expediente do Sr. director:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 69 — Remettendo a cópia que deixou de acompanhar o officio desta directoria, n. 167, de 7 do corrente.

— Ao inspector da Caixa de Amortização: N. 103 — Communicando que, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, foram depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro Federal tres apolices da divida publica da União, sendo uma de propriedade de Eulalio Teixeira de Souza, e duas de propriedade de Antonio Luiz Machado para garantia da responsabilidade de Antonio Luiz Machado Junior, no lugar de carimbador extranumerario daquela repartição.

— A' Delegacia Fiscal, em Goyaz: N. 21 — Remettendo o título que nomeia Elyseu de Souza para o lugar de fiscal dos impostos de consumo nos municipios da Capital, Curralinho e Allemão, naquella Estado.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Guilherme Diniz Rodrigues. — Transfira-se meia parte do predio para o nome do menor Octavio, depois de pagar a multa de 20\$000.

Dr. Oscar Americo da Silva. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Marques & Almeida. — Revalidem o documento.

João Antonio Lopes Soares. — Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Francisca de Paula das Chagas Leite. — A entrada não satisfaz.

Capitão Augusto José Gonçalves da Silva. — Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Alfredo Rodrigues. — Idem.

José Corrêa Proença. — O petionario deve provar em que data requereu vacancia na Intendencia Municipal.

Mauoel Antonio Saraiva. — Prove melhor o allegado.

Cochlo & Ferreira. — Transfira-se.

Antonio Fernandes Pires. — Idem.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 18 do corrente, foram concedidos ao 1º tenente Ignacio Joaquim Ribairo tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Candido da Cunha Villela. — Apresente atestado provando ter servido na comissão encarregada da construcção de linhas telegraphicas de Cuyabá a Corumbá. — A' Contadoria.

Barbara & Filhos. — Provem o dia em que o Governo recebeu a embarcação e se annui ao aluguel diario citado.

Tenente João Simplicio Alves de Carvalho. — Tendo sido examinado pelo conselho de instrucção da Escola do Rio Pardo o trabalho do requerente, foi de parecer não ser de utilidade para o ensino da dita escola.

Empresa de Construções Civis. — Nada ha que deferir.

Dr. José Joaquim de Queiroz. — Aos comandantes do Collegio Militar e da Escola Preparatoria do Realengo para informarem.

Alferes Arcilio de Freitas. — Indeferido, visto poder prover aos meios de subsistencia e ter o soldo inteiro.

Capitães Eugenio Rodrigues Jardim e Beatrio João Bernê e 2º sargento João Rodrigues de Amorim. — Indeferidos.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 18 do corrente:

Foi exonerado do cargo de contador dos Correios do Estado de Sergipe o cidadão Tiburcio Ribeiro, por haver acceptado emprego estadual;

Foi nomeado para o referido cargo o cidadão Balduino J. de Menezes, percebendo es vencimentos que lhe competirem;

Foram cancelados 30 dias da licença, em prorrogação, ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Angenor Vieira da Cunha, para tratar de sua saude, on le lhe convier, com vencimentos na forma da lei.

Expediente de 18 de dezembro de 1899

Ao Ministerio da Fazenda, pedindo, visto ter breve de ser iniciado o serviço de permutação de encomendas postaes sem valor declarado entre o Reino de Portugal e os Estados Unidos do Brazil, para ser autorizada a Inspectoria da Alfandega desta Capital a se entender com a Directoria Geral dos Correios, afim de combinarem, para ser submettido á approvação do mesmo Ministerio, o modo da cobrança dos direitos aduaneiros a que estiverem sujeitas as referidas encomendas.

— Declarou-se ao director geral dos Correios que, com relação á falta de alguns objectos e acrescimo de outros encontrados pela respectiva commissão, no balanço a que se procedeu no almoxarifado daquella repartição, deve ser calculado em numerario o valor, tanto dos que faltam, como dos que sobram, ficando o ex-almoxarife apenas responsavel pela importancia a que montar a differença verificada entre os dous resultados.

Requerimento despachado

Engenheiro Carlos Leopollo Ferreira, pedindo sejam entregues ao seu procurador os documentos que se acham no Ministerio. — Junte procuração.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 18 do corrente:

Prorogou-se por 90 dias, com vencimentos, na forma da lei, a licença concedida pelo director da Estrada do Ferro Central do Brazil ao armazenista da Inspectoria do telegrapho da mesma estrada Eugenio Nunes Pires, para tratar de sua saude;

Prorogou-se por 90 dias, com vencimentos, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Joaquim Julio Alves da Silva, para tratar de sua saude;

Prorogou-se por mais 90 dias, com vencimentos, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Monteiro da Cunha, para tratar de sua saúde.

Expediente de 18 de dezembro de 1899

Dirigiu-se aviso ao Ministerio da Fazenda, communicando que a Companhia *The Rio de Janeiro Harbour and Dock Company, Limited*, cessionaria da concessão para as obras de melhoramento do porto do Rio de Janeiro, são applicaveis as disposições do decreto n. 968, de 7 de novembro de 1890, relativamente à isenção de direitos de importação sobre o material que houver de importar com destino aquellas obras.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—2ª secção—N. 294—Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1899.

Declaro, para vossa intelligencia e fins convenientes, que, de accordo com o que propuzestes em officio n. 38, de 18 de outubro ultimo, resolvo que, de ora avante fique sujeita ao exame da junta apuradora das contas dessa estrada de ferro a conta dos juros simples de 5%, sobre a quantia effectivamente empregada na construcção da respectiva linha, conforme claramente define o paragrapho unico da clausula 8ª do decreto n. 1.999, de 2 de abril de 1895.

Saude e fraternidade.—*Severino Vieira*.—Sr. engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro de Santos a Junliahy.

Dirigiram-se avisos:

Ao engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro, declarando que não havendo providencia a tomar quanto ao frete do assucar—*Demerara*—cumpria-lhe tão somente fazer executar as tarifas em vigor.

Ao engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro e Timbaúba, approvando a proposta apresentada pela superintendencia da mesma estrada, para modificação provisoria do prazo em que as mercadorias poderão permanecer nos armazens da estação do Brum, isentas de pagamento de armazenagem.

Requerimento despachado

Antonio de Sampaio Pires Ferreira, arrendatario da Estrada de Ferro Central do Pernambuco.—Sells o requerimento.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 18 do corrente, foram concedidos 15 dias de licença ao amanuense José João de Miranda Nunes, para tratar de sua saúde.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Recurso eleitoral—Não toma o tribunal conhecimento do recurso por não haver sido tomado por termo, formalidade essencial, conforme a jurisprudencia do tribunal; accrescendo que não consta com a indispensavel clareza ter sido requerido dentro do prazo legal.

N. 47—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, interposto por Jonas de Moraes Corrêa da decisão da junta eleitoral do Estado do Piahy, que indeferiu o seu requerimento para annullação do alistamento eleitoral da cidade de Parnahyba, não tomam conhecimento do

mesmo recurso por não haver sido tomado por termo, formalidade essencial, conforme tem sempre julgado este tribunal, como fosse no accordo de 7 de dezembro de 1895, sobre o recurso eleitoral n. 7, no qual foram expendidos motivos dessa decisão, assim como no accordo de 19 de dezembro de 1896, sobre o recurso eleitoral n. 22, e em outros; accrescendo não constar com a indispensavel precisão e clareza ter sido o presente recurso requerido dentro do prazo legal de 30 dias.

Pague o recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 14 de outubro de 1899.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Pereira Franco*.—*G. de Carvalho*.—*Macedo Soares*. Não pelo fundamento do accordo, mas, por falta de competencia constitucional do tribunal para conhecer da especie.—*Pindahiba de Mattos*.—*João Pedro*.—*Americo Lobo*.—*André Cavalcanti*.—*Manoel Murinho*.—*Bernardino Ferreira*.

Revisão eleitoral—Como preliminar, tomando-se conhecimento do recurso, é dado provimento, para julgar nulla a revisão do alistamento de eleitores a que se procedeu no municipio de Caixias, visto ter sido eleito e haver effectivamente servido na comissão de uma das secções um cidadão que não era eleitor, contra disposição da lei n. 35, de 1892, art. 6º, 1ª pa te, que não se pôde considerar derogada, como entendeu a junta recorrida.

N. 49—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, em que é recorrente Leoncio de Souza Machado e é recorrida a junta eleitoral do Estado do Maranhão, proposta e não vencida a preliminar sobre a incompetencia da Justiça Federal para conhecer das nulidades de alistamento eleitoral; dão provimento ao recurso tomado por termo a fls. 18 para, reformando a decisão recorrida de fls. 13, annullar a revisão de alistamento de eleitores, a que se procedeu no municipio de Caixias, daquelle Estado, no corrente anno, visto ter sido eleito pelos vereadores da camara municipal e seus immediatos em votos e ter effectivamente servido na comissão da 8ª secção o cidadão João Henrique de Araújo, que não era eleitor, tendo assim violado a disposição do art. 6º, 1ª parte da lei n. 35, de 1892, que não se pôde considerar derogada pelo disposto no art. 4º da lei n. 426, de 1896, ao contrario do que julgou a junta recorrida. Custa *ex causa*.

Supremo Tribunal Federal, 29 de novembro de 1899.—*Aquino e Castro*, presidente.—*G. de Carvalho*, vencido na preliminar.—*Pindahiba de Mattos*, vencido. Negara provimento ao recurso.—*H. do Espirito Santo*.—*Lucio de Mendonça*, vencido na preliminar e de meritis.—*João Barbalho*.—*Manoel Murinho*.—*André Cavalcanti*.—*Pereira Franco*.—*Bernardino Ferreira*.—*João Pedro*.—Fui presente, *Ribeiro de Almeida*.

Recurso eleitoral—É negado provimento ao recurso interposto da decisão da junta eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por quanto não procedem em vista dos autos, as razões com que foi pedida pelo recorrente a annullação do alistamento eleitoral do districto de Passa Tres, municipio de São João Marcos, quer quanto ao facto de ter servido na comissão seccional um cidadão que se diz não ser eleitor da municipio, quer quanto ao excesso de numero dos cidadãos alistados.

N. 50—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso eleitoral interposto pelo eleitor José Norberto de Mello, da decisão da junta eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso que o mesmo eleitor havia interposto da comissão seccional de Passa Tres, municipio de São João Marcos, pedindo então a annullação do alistamento feito nesse districto, pela razão de não ser eleitor do

municipio o cidadão João Constancio da Silva, que fez parte da dita comissão seccional, é também por terem sido alistados cidadãos em numero excessivo e inadmissivel, confrontando-se esse numero com o de eleitores dos outros districtos e com o recenseamento alli feito em 1892, e:

Considerando que do documento a fls. 30 se vê que em outubro de 1892 houve alistamento no districto de Passa Tres, no qual foi incluído o dito cidadão João Constancio da Silva, sob n. 96, do 5º quartearão, como elle o havia requerido, exhibindo seu titulo de eleitor alistado no municipio de Pirahy, de onde se havia mudado, e que lhe foi passado titulo de eleitor do districto de Passa Tres;

Considerando que nessa qualidade tem votado em diversas eleições, como bem o prova a certidão a fls. 32, não se podendo, portanto, contestar a legitimidade com que foi eleito e funcionou naquella comissão seccional;

Considerando que do documento de fls. 33 se vê que da reunião de 5 de abril do corrente anno, em que foi eleito membro da junta de alistamento o dito cidadão João Constancio da Silva, fez parte o eleitor ora recorrente e não apresentou protesto de ordem alguma contra essa eleição;

Considerando que o recorrente não impugnou em tempo os alistamentos anteriores, e antes os teve como regulares, prestando-se a servir da mesario nas eleições que por estes alistamentos se fizeram, em uma das quaes foi eleito deputado estadual, como se vê das certidões de fls. 34 e 35;

Por estas razões e pelos mais fundamentos da decisão recorrida, a confirmam negando provimento ao recurso.

Supremo Tribunal Federal, 18 de novembro de 1899.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Pindahiba de Mattos*.—*Piza e Almeida*.—*Pereira Franco*.—*João Pedro*.—*Bernardino Ferreira*.—*G. de Carvalho*.—*André Cavalcanti*.—*H. do Espirito Santo*.—*Manoel Murinho*.—*Lucio de Mendonça*.—*Americo Lobo*.—Fui presente, *Ribeiro de Almeida*.

Recurso eleitoral—Não toma o tribunal conhecimento do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal, que é o de 10 dias, contados da publicação da sentença na sede em que funciona a junta eleitoral e não no lugar a que pertence o alistamento annullado.

N. 51—Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, em que é recorrente José Irineu de Araújo o recorrida a junta eleitoral da cidade da Fortaleza, Estado do Ceará, accordam não tomar conhecimento do mesmo recurso por haver sido interposto fora do prazo legal, porquanto, na conformidade do art. 5º, paragrapho unico do decreto n. 184, de 23 de setembro de 1893, deveria ser elle interposto dentro do prazo de 10 dias, contados da publicação da sentença na sede em que funcionou a junta eleitoral e não no lugar em que foi annullado o alistamento.

Supremo Tribunal Federal, 25 de novembro de 1899.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Bernardino Ferreira*.—*Pindahiba de Mattos*.—*H. do Espirito Santo*, vencido.—*Lucio de Mendonça*.—*Manoel Murinho*.—*G. de Carvalho*.—*André Cavalcanti*.—*João Pedro*.—*Pereira Franco*.—*João Barbalho*.—*Americo Lobo*, vencido em vista da falta da data e da publicação da decisão recorrida.—*Piza e Almeida*.—Fui presente, *Ribeiro de Almeida*.

Recurso eleitoral—Não toma o tribunal conhecimento do recurso, visto não haver sido tomado por termo, formalidade essencial para que se possa considerar como legitimamente interposto, segundo a jurisprudencia do mesmo tribunal.

N. 52—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso eleitoral entre partes recorrente Agostinho Bazilio Alves, eleitor do

município da União, Estado do Piahy, e recorrida a junta eleitoral da capital do mesmo estado :

Deixam de conhecer do recurso visto não haver sido tomado por termo, formalidade essencial para que se possa considerar como legalmente interposto, segundo a jurisprudência firmada por este tribunal.

Supremo Tribunal Federal, 22 de novembro de 1899.—*Aquino e Castro*, presidente.—*João Pedro*.—*Pereira Franco*.—*Piza e Almeida*.—*Pindahiba de Mattos*.—*H. do Espírito Santo*, vencido.—*Lucio de Mendonça*.—*João Barbalho*.—*G. de Carvalho*.—*Manoel Murtinho*.—*André Cavalcanti*.—*Bernardino Ferreira*.—Fui presente, *Ribeiro de Almeida*.

Recurso eleitoral — Não se vencendo a preliminar de se não conhecer do recurso pela inconstitucionalidade da lei que o instituiu, é negado provimento ao mesmo recurso, sendo confirmada a decisão recorrida que julgou nullo o alistamento geral do município da capital do Paraná, com o fundamento de não terem sido publicados pela imprensa, de conformidade com a lei n. 35, de 1892, art. 21, os alistamentos parciaes organizados pelas comissões seccionaes

N. 54 — Vistos e expostos os autos de recurso eleitoral interposto por Pedro Viriato de Souza da decisão da junta eleitoral do Paraná, que annullou o alistamento do município da capital daquelle Estado, não se vencendo a preliminar de se não tomar conhecimento do recurso pela inconstitucionalidade da lei que o instituiu: Accordam negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos, conformes a direito e ao que dos autos consta.

Supremo Tribunal Federal, 18 de novembro de 1899.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Lucio de Mendonça*, vencido na preliminar.—*Piza e Almeida*.—*João Pedro*.—*Pindahiba de Mattos*.—*Manoel Murtinho*.—*Americo Lobo*.—*André Cavalcanti*.—*G. de Carvalho*, vencido na preliminar.—*H. do Espírito Santo*, vencido. Dava provimento ao recurso.—*Pereira Franco*.—*Bernardino Ferreira*.—Fui presente, *Ribeiro de Almeida*.

Recurso eleitoral — Não passando a preliminar de incompetencia do Supremo Tribunal para tomar conhecimento de recursos eleitoraes, por não estar comprehendida essa attribuição nas que lhe são conferidas pela Constituição; e também não se vencendo a de estar deserto o mesmo recurso por ter sido apresentado além do prazo legal, é dado provimento, para julgar-se nullo o alistamento eleitoral do município de Petropolis, entre outros, pelos seguintes fundamentos: ter o presidente do governo municipal assignado as actas da comissão municipal como presidente della, quando, na qualidade de deputado estadual, compareceu por esse tempo às sessões da respectiva assembleia; não terem sido publicadas por edital as reclamações despachadas pela dita comissão; não ter sido feita a revisão do alistamento em livro especial para cada secção; terem sido publicados pela imprensa os nomes dos alistados sem os característicos necessários; e não ter sido o edital affixado no logar do estylo ou em outro qualquer, antes constando, por declaração de quem presidiu os trabalhos da comissão, não ter sido assignado edital algum

N. 58 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso eleitoral interposto pelo eleitor João Cancio Pereira da Magalhães, da decisão da junta eleitoral de Petropolis, capital do Estado do Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso pelo mesmo eleitor interposto da comissão municipal da dita capital, impugnando o alistamento a que se procedeu, com o fundamento de indevida inclusão de muitos individuos sem prova dos requisitos legais e de irregularidades e preterições de formalidades da lei, que invalidam o processo do alistamento.

Não passando a preliminar de incompetencia deste tribunal para conhecer do assumpto, por não estar comprehendido nas suas attribuições definidas na Constituição da União, e também não se vencendo a preliminar de estar deserto o recurso, por ter sido apresentado além do prazo legal, como entendeu o Dr. juiz seccional, presidente daquelle junta, porquanto, não por culpa do recorrente se deu o excesso de prazo, mas unicamente pela injustificavel exigencia do escrivão Francisco de Paula e Silva Junior de pagar o recorrente o traslado do processo, que era de seu dever tirar a tempo de poder seguir o recurso dentro do prazo, como protestou e requereu contra a demora o requerente (ut fls. 134), e isto já porque não era tão volumoso o processo que lhe absorvesse por muitos dias o tempo preciso para outros serviços, a que se refere na sua informação a fls. 135; sendo ainda de observar que o serviço eleitoral prefere a outro qualquer, como preceitua o art. 57 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, e já porque nos processos eleitoraes não ha custas no juizo federal, em vista do decreto n. 3.422, de 30 de setembro do corrente anno, em execução ao tempo deste recurso, sendo certo que por semelhante culpa extranhavel não pôde ser prejudicado o direito que estabelece a lei e de que em tempo habilitou o recorrente;

Considerando que, como verifica-se dos autos, o Dr. Adolpho de Souza Vianna, presidente do governo municipal, assignou as actas da comissão municipal, como presidente della, quando, na qualidade de deputado estadual compareceu por esse tempo às sessões da respectiva assembleia legislativa, que funcionou na mesma época, não podendo por isso ter sido a referida comissão regularmente por elle presidida, devendo-o ser, no seu impedimento, pelo vice-presidente, seu immediato em votos (ut certidão a fls. 8 e 9);

Considerando que não foram publicadas por edital as reclamações despachadas pela dita comissão, nos termos do art. 25, § 1º da citada lei (certidão a fls. 12);

Considerando que, como violação do citado artigo, § 3º, não foi feita a revisão do alistamento em livro especial para cada secção (certidão a fls. 12);

Considerando que foram publicados pela imprensa os nomes dos alistados sem os característicos da idade, estado, profissão, etc., o que não constituiria offensa á lei si tivesse sido affixado no logar do costume edital contendo esses característicos, como decidiram os accordãos deste tribunal sob n. 9 de 9 de novembro de 1896, e n. 46, de 14 de junho do corrente anno;

Considerando que esse edital não foi affixado no logar do estylo, nem outro qualquer, como se vê da certidão a fls. 13, e da carta de fls. 127 do cidadão que se diz ter presidido a referida comissão, asseverando não ter assignado edital algum;

Considerando que, deante das affirmativas constantes das mencionadas certidões e carta não pôde ter força probante para destruil-as a justificação de fls. 67, documento bem facil de obter-se em assumptos eleitoraes, como ainda se patenteia no caso sujeito pela inverosimilhança de algumas affirmativas destas testemunhas que ali depuzeram como entre outras—dizerem ter visto o edital affixado em dias de junho, quando só no fim desse mez podiam estar concluidos os trabalhos da comissão, e, consequentemente, só depois podia ter sido affixado tal edital;

Considerando, finalmente, além do exposto, que os autos demonstram se terem dado outras irregularidades e preterições da lei no referido alistamento, como sejam: a falta de exhibição de documentos por parte de muitos dos que requereram ser alistados (ut certidão a fl. 16) a acceitação de attestados de autoridades policiaes para provar idade, quando outros são os documentos que merecem fô em juizo para prova tal: a falta

de reconhecimento da lettra e firma dos requerentes, como se vê da certidão a fl. 16:

Por estas razões e pelo mais que dos autos consta, dão provimento ao recurso e julgam insubsistente e nullo o alistamento impugnado e mandam que prevaleça o anterior.

Supremo Tribunal Federal, 29 de novembro de 1899.—*Aquino e Castro*, presidente.—*André Cavalcanti*.—*Bernardino Ferreira*.—*H. do Espírito Santo*.—*G. de Carvalho*.—*Pindahiba de Mattos*.—*João Pedro*.—*Americo Lobo*, pelo primeiro fundamento.—*Lucio de Mendonça*, vencido.—*Manoel Murtinho*.—*João Barbalho*. Fui presente.—*Ribeiro de Almeida*.

Recurso eleitoral — E' dado provimento ao recurso interposto da decisão da junta eleitoral que julgou nullo o alistamento a que se procedeu no districto da Gloria, nesta Capital, visto serem improcedentes, pelo que dos autos consta, os fundamentos da mesma decisão, quanto ao vicio de organização das comissões seccionaes e municipal e do processo de qualificação, ficando, assim, mantido o alistamento que fôra annullado

N. 59 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, interposto por H. Gurgel, eleitor e presidente da comissão municipal, da decisão da junta eleitoral que annullou o alistamento eleitoral da secção da Gloria, pelo fundamento de vicio substancial na organização das comissões seccionaes e municipal e no processo de qualificação;

Considerando que não está provado ter sido irregularmente apurada a eleição para membros da comissão seccional, em razão de não corresponder ao numero dos votantes o numero dos votos apurados, por isso que a acta, fls. 283, attesta ter sido a eleição apurada com toda a regularidade, sendo explicavel a falta de conformidade entre o numero de votos e dos votantes, desde que qualquer destes podia ter escripto lista incompleta, como muitas vezes succede; não podendo as cartas apresentadas, como documentos gratiosos, destruir o valor da acta que, como instrumento publico, lavrado e assignado por pessoas competentes, deve merecer fé;

Considerando que no edital fls. 185 se incluiu a informação sobre os elitores mudados, fallecidos etc., exigida pelo art. 19 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892;

Considerando que na fôrma do art. 2º da citada lei, somente poderia ser apreciado em recursos individuaes para a junta eleitoral, o merecimento das decisões, excluindo ou eliminando eleitores, á vista da alludida informação da comissão seccional, o que aliás não se deu, pelo que não se deve tomar conhecimento das reclamações a este respeito allegadas pela recorrida, por sua incompetencia para esse fim;

Considerando que a legitimidade do recorrente não pôde deixar de ser reconhecida, desde que a recorrida não provou não ser elle eleitor, ao passo que, não contestando ser o recorrente membro do governo municipal, confessou implicitamente ter elle a qualidade de eleitor, sem a qual não poderia ter sido eleito e fazer parte do mesmo governo, em face da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, no art. 4º

Dão provimento ao recurso para o fim de reformar a decisão recorrida e manter o alistamento a que se procedeu no districto da Gloria, que havia sido annullado pela recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 29 de novembro de 1899.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Pereira Franco*.—*G. de Carvalho*.—*André Cavalcanti*.—*Pindahiba de Mattos*.—*Bernardino Ferreira*.—*João Pedro*.—*Lucio de Mendonça*, vencido.—*H. do Espírito Santo*, vencido.—*João Barbalho*. Foi de voto vencedor, o Sr. ministro Americo Lobo. Fui presente, *Ribeiro de Almeida*.

Conflicto de jurisdicção—E' julgado procedente o conflicto suscitado pela Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, entre o Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro e a Corte de Appellação do Districto Federal, sendo declarado competente este ultimo tribunal, como superior hierarchico do juizo de liquidação forçada da mesma companhia, para conhecer das questões que determinaram o conflicto, e de que depende o procedimento da liquidação.

N. 84—Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção, promovi lo pela Companhia Estrada de Ferro Leopoldina Railway entre o Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro e a Corte de Appellação do Districto Federal.

Mostra-se dos autos :

Que o Dr. Abelardo Saturnino Teixeira de Mello e varios outros portadores de titulos de segunda emissão de debentures da extincta Companhia de Estrada de Ferro de Caraugola, incorporada á Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, emissão esta garantida especialmente como hypotheca daquella estrada e dependencias, intentaram acção executiva, citada a dita Companhia Leopoldina no juizo da comarca de Campos, Estado do Rio de Janeiro, fóre de situação dos immoveis :

Que, tendo sido julgado por sentença a penhora, foi decretada a liquidação forçada da companhia devedora por um dos juizes da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal e não só não foi satisfeita pelo mencionado juiz de Campos a precatória expedida pelo juizo, perante o qual seguia o processo da liquidação forçada, para a arrecadação dos bens executados (vide fls. 57 do 2º appenso e fls. 74 v. e 131 v. do 1º appenso), como ainda foram desprezados os embargos vide fls. 33 do 1º appenso), os embargos á assignatura da carta de arrematação dos bens para os quaes foi a vista dos autos pedida pelos syndicos da companhia liquidanda, mas que foram apresentados pelos representantes dos credores debenturistas daquella companhia, aos quaes succedeu, por occasião das razões finais, a Companhia Leopoldina Railway (Vide fls. 74 v. 1º appenso) ;

Que provocado perante este tribunal, em primeiro logar pela Companhia Leopoldina Railway, o conflicto entre as duas autoridades judicias da 1ª instância, o juiz da comarca de Campos que proseguiu na execução, e o juiz commercial da Capital Federal que presidia a liquidação forçada, foi o mesmo conflicto julgado prejudicial por já terem subido de ambos os juizes referidos para instância superior as appellações interpostas—, em um da sentença que julgara improcedentes os embargos á execução, e no outro da sentença que desprezara os embargos oppostos á homologação do accordo feito com os credores debenturistas (vide fl. do 1º appenso), e posteriormente foi levantado o presente conflicto ainda pela Leopoldina Railway, entre os dous tribunaes, que estavam conhecendo das appellações ;

E, considerando que cabe a este tribunal decidir os conflictos de jurisdicção entre os juizes e tribunaes de um Estado e os de outro Estado ou do Districto Federal (Cons., art. 59, § 2º, lettra e e dec. n. 848, de 1890, art. 365) e na fórmula do art. 109 do seu regimento o tribunal mandou ouvir os dous tribunaes em conflicto (vide fl. 60 e fl. 65) ;

Considerando que a liquidação forçada das sociedades anonyms, qual era a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, são applicaveis as disposições do Código Commercial concernentes á fallencia, na parte civil e administrativa (decr. n. 164 de 1890, arts. 19 e 141 do decr. n. 917 de 1890) ;

Considerando que nas acções e execuções communs cada credor age com o seu exclusivo interesse, procurando obter o seu pagamento, somente aproveitando a execução aos outros credores, quando se verifica não bastarem os bens do devedor para o pagamento de todos

os credores, estabelecendo-se por isso concurso entre elles para o ser pagamento no proprio juizo da execução de taes bens, juizo que assim se converte em juizo universal e unico para o processo e julgamento do concurso ;

Considerando que diversamente a fallencia do devedor é decretada em beneficio de todos os credores, embora seja requerida, não pelo proprio devedor, mas por um ou mais credores, sendo apprehendidos todos os bens do devedor, privado este da sua administração e posteriormente liquidado o activo para a solução do passado, cuja gradação se op'ra no mesmo juizo da fallencia, tambem juizo universal e unico, salvo quanto ao julgamento dos credits contestados que preferiram recorrer aos meios ordinarios ;

Considerando que o principio da unidade e universalidade da fallencia, em virtude do qual se encontra em uma só jurisdicção a liquidação de todo o activo e passivo do devedor, obsta que se façam execuções sobre os bens arrecadados e por arrecatar da massa, relevando notar que nos proprios credores contestados fica reservada a quota razoavel para o seu pagamento (Cod. art. 850 *in fine*) ;

Considerando que por força do mesmo principio da unidade e universalidade da fallencia não podem nem devem, em regra, proseguir as execuções pendentes sobre os bens do devedor, ao tempo da declaração da sua quebra, e devem seus bens ser arrecadados para a massa, uma vez verificados os credits dos exequentes, para o que ficam suspensas taes execuções por trinta dias como determina o art. 830 do Código em sua 1ª parte ;

Considerando que a citada disposição abrangendo as execuções hypothecarias attenta a sua generalidades a lei hypothecaria vigente (decreto n. 169 A, de 1899) não alterou, confirmando-a, ao contrario implicitamente, desle que autorizou a opposição, em nome do devedor dos mesmos embargos indicados nos arts. 577 e 578 do regulamento n. 737 de 1850, entre os quaes os de declaração de quebra opponíveis ás outras execuções por obrigação pessoal para o fim disposto no art. 830 do código (vide art. 75 do citado decreto n. 169 A) não alterado pelo decreto do Estado do Rio de Janeiro n. 287, de 1896 ;

Considerando que no citado artigo do código, 3ª alinea, o legislador facultou o proseguimento da execução simplesmente para o fim da excussão dos bens penhorados, quando sobrevem fallencia, si os bens estão em praça com dia fixado para a arrematação, sob a condicção, porém, de que nisso convenha o curador fiscal (hoje os syndicos), devidamente autorizado pelo juiz commissario ou da fallencia ; o que o legislador facultou certamente ou para que se não disperdicem as despesas feitas com a praça, as quaes passam a pezar sobre a massa, ou para prevenir a hypothese de não ser provavel que a execução dos bens penhorados por meios dos leilões determinados pelo juiz da fallencia produza somma superior á que produziria a excussão dos mesmos bens, por meio da arrematação judicial já annunciada ;

Considerando que si o legislador manda que entre para a massa o producto quando a execução procede de credito hypothecario é porque o juizo da fallencia é o unico competente para o concurso e para a distribuição do preço dos bens do fallido ; aliás o credor desta classe não póde pretender na execução que faz, o pagamento integral que só lhe poderá caber e aos mais credores da mesma classe si a liquidação da massa produzir somma excedente ao passivo, e precisamente um dos fins da instituição da fallencia é garantir a igualdade do pagamento a todos os credores de uma mesma classe obstando execuções parciais em consequencia das quaes ficaria essa desigualde prejudicada ;

Considerando que, si o código não dispoz o mesmo quanto ao producto das execuções descendentes de credits hypothecarios, pi-

gnoraticios e privilegiados, foi para evitar a delonga do pagamento aos credores destas classes exequentes, delonga que haveria no caso contrario, obrigando-os a ir receber o pagamento no juizo da fallencia, delonga desnecessaria por não poder haver duvida alguma sobre a sua gradação preferencial, e não depender o pagamento da divisão ou partilha com outros interessados, não exequentes ;

Considerando que a continuação da execução permittida na 3ª alinea do citado art. 830 do Código, procedendo ella do credito chirographario, não tem mais logar si sobrevem a concordata, que nos termos do art. 852, obriga os proprios credores divergentes, e á vista do art. 854, este como aquelle do dito código, importa a restituição dos bens ao fallido, cessando todos os efeitos da fallencia, cumprindo accrescentar que póde proseguir á execução movida pelos credores hypothecarios e pignoratícios, a quem a concordata não prejudica, salvo si para ella concorrem com o seu voto ou a ella adherirem expressamente (Cod., art. 853) ;

Considerando que, do que vae ponderado, resulta que verificado no juizo da fallencia o credito julgado procedente pela sentença exequenda, cessa a competencia da jurisdicção contenciosa, a qual não tem mais razão de ser, e por excepção quando convenha á massa póde proseguir a execução para o unico fim da opuração do preço dos bens executados, sendo o respectivo juiz apenas competente, nesse caso, para o pagamento dos exequentes credores, hypothecarios, pignoratícios e privilegiados, mas nunca para o concurso ou rateio, embora verse limitadamente sobre o liquido da execução, relevando accrescentar que ainda nesse caso para de todo a execução, si sobrevem concessão de concordata que obriga o exequente, sem prejuizo, porém, nesse caso, quanto ao proseguimento da execução intentada por credores hypothecarios, etc., não obrigados áquella concordata.

Considerando que as mencionadas disposições do art. 830 do Código Commercial, da inteira applicação ás sociedades anonyms, em geral, devem-se considerar alteradas em relação ás sociedades anonyms, que usarão da facultade de emitir empréstimos, por meio de titulos de obrigações preferenciaes, debentures—; já por força do disposto no § 3º, do art. 31 do decreto n. 164, de 1890, que permittiu a essas sociedades a emissão de taes empréstimos, já em consequencia dos arts. 1º e 5º do decreto n. 177 A, de 1893, sobre hypotheca convencionada em favor dos portadores de debentures e sobre o accordo destes com os accionistas para a continuação de negocio social ;

Considerando que, na fórmula do art. 31 § 3º do citado decreto n. 164, o direito preferencial das obrigações ao portador — debentures—se torna effectivo sobre todo o activo social na liquidação da sociedade anonyma emissora desses titulos, recebendo elles a sua importância ou sendo depositada a dos titulos não apresentados ;

Considerando que assim a lei reputa reconhecida desde logo a obrigação da sociedade liquidanda, quanto á totalidade da emissão, aliás publica, constante da sua escripturação e não contestavel, e a verificação dos titulos parciais ou debentures só tem logar no acto do pagamento, presumidos donos os seus portadores ; de sorte que cessa a razão do disposto da 1ª alinea do art. 830 do Código, e finda a competencia do juiz da execução para a excussão dos bens, si a execução é movida por credores debenturistas contra a sociedade anonyma devedora, que entra em liquidação forçada, salvo o caso em que os syndicos respectivos e o juiz da liquidação convenham em que a execução prosiga ;

Considerando que dos termos pelos quaes o decreto n. 164 concedeu ás novas obrigações o direito preferencial, resulta que ellas preferem ás proprias obrigações hypothecarias posteriores, derogada assim a legislação hy-

pothecaria até então vigente, ponto este, aliás, affirmado dous dias depois da data daquelle decreto, pelo decreto n. 169 A, sobre as hypothecas, art. 5º, § 2º e depois pelo regulamento de 2 de maio de 1890, arts. 220 letra C e 221 e pelo decreto n. 177 A, de 1893, art. 1º :

Considerando que, em consequencia, na execução promovida contra a sociedade anonyma em liquidação, ao credor por hypotheca contrahida depois da emissão de debentures por essa sociedade não pôde mais ter applicação a disposição favorável do art. 839 3ª alinea do Codigio;

Considerando que o que está dito em relação a execução requerida contra a sociedade anonyma por credores debenturistas igualmente, procede si esses credores debenturistas também convencionaram hypotheca sobre immoveis da devedora e usaram do executivo hypothecario: accordado que seja pelos representantes da massa a execução do immovel ou immoveis, não conservará, entretanto, o juizo da execução, a competencia para o pagamento, por ser incompetente para o concurso ou rateio;

Considerando que o decreto n. 177 A, de 1893, art. 5º, autorizou o accordo dos accionistas com os portadores das obrigações preferenciaes, representando mais de dous terços das obrigações emittidas para a continuação da sociedade anonyma liquidanda, ou do negocio, e portanto pôde o accordo ou concordata feita nos termos da lei citada ser opposto pelos interessados aos exequentes obrigacionistas, ainda que também sejam hypothecarios, e deve-se pôr termo á execução, levantada a penhora e entregues os bens a quem competir;

Considerando, finalmente, e em consequencia, que entrando em liquidação forçada uma sociedade anonyma, emissora de debentures, a execução pendente contra ella, em favor de credores debenturistas ainda que sejam também hypothecarios, cessa completamente a competencia do juiz da execução para a excussão dos bens executados para o pagamento, a não ser que os syndicos da massa, autorizados pelo juiz da liquidação, e que intervierem para representar a mesma massa e dar conhecimento da mudança de estado da executada, convenham na continuação da competencia commun, unicamente para a excussão, e tanto menos pôde prolongar-se aquella competencia, quando não consentida, dado que sobrevenha concordata que obrigue os exequentes : Julgam procedente o mesmo conflicto para declarar competente a Corte de Appellação do Districto Federal, superior hierarchico do juiz da liquidação forçada da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina e incompetente o Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro, superior do juiz da execução movida na cidade de Campos contra a companhia liquidadora (execução que devia ter cessado, desde que foi apresentada a deprecada do juiz da liquidação sobre a arrecadação dos bens executados) para conhecer da excussão destes bens, pagamento por seu producto aos exequentes e aos mais obrigacionistas da extincta Companhia Estrada de Ferro Carangola, incorporada á companhia liquidanda, bem como para conhecer da concordata a que possam estar sujeitos os exequentes, e que obsteu ao proseguimento daquelles actos da liquidação forçada. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 28 de outubro de 1899.—*Aquino e Castro*, presidente.—*G. de Carvalho*.—*Piza e Almeida*.—*Lucio de Mendonça*.—*B. Pereira Franco*, votei, julgando tão sómente procedente o conflicto e competente a Corte de Appellação para decidir livremente, como entender mais acertado, todas as questões pendentes dos dous tribunals em conflicto.—*João Pedro*.—*André Cavalcanti*.—*Pindahiba de Mattos*.—*H. do Espírito Santo*, vencido por entender que na hypothese dos autos não se trata do conflicto de jurisdicção.—*Americo Lobo*, de accordo com o voto do Sr. ministro Pereira Franco e

os consideranda da sentença proferida por este tribunal nos autos de conflicto de jurisdicção n. 78, suscitado entre o juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil deste districto e a justiça de Vassouras, julgado em 21 de novembro de 1898.—*Bernardino Ferreira*.—*João Barbalho*, vencido. Não se dá conflicto no caso:

1.º Trata-se de causas inteiramente diversas. Uma versa sobre a obrigatoriedade, com relação a credores dissidentes, do accordo feito em liquidação de uma sociedade anonyma. A outra é a cobrança, pela competente via executiva, de um credito de natureza hypothecaria. De modo que, constituindo especies muito distinctas e diferentes, já mais poderão ellas receber solução contradictoria e antagonica.

2.º Connexão não se pôde de modo algum entre ellas encontrar, fundada no facto de versar a execução hypothecaria sobre bens do acervo da sociedade anonyma em liquidação. A connexidade estaria na dependencia ou laço juridico existente entre o objecto da decisão em uma e em outra das demandas. E no caso nenhuma dellas se relaciona com a outra, quanto á especie juridica a decidir-se.

3.º O principio da unidade do juizo da fallencia não vai ao extremo de impedir corram fóra delle acções contra a massa, nem desaloja os credores que dellas tenham de usar no fóro que as leis de organização judiciaria e processo lhes assignam.

E isto se evidencia da legislação das fallencias: a) exigindo só e unicamente que as acções sejam intentadas contra os syndicos (e não contra o fallido); b) salvo as concernentes ao estado pessoal, poder paterno e marital. (Dec. n. 917, de 24 de novembro de 1890, art. 25); c) apenas deste minando a suspensão (até 30 dias) das execuções de acção pessoal ao tempo da fallencia, movidas contra o fallido (Dec. cit., art. 26).

De onde resulta que fóra disso não ha interdicção á propositura e regular andamento de quaesquer acções, e vigora quanto ás já intentadas o principio *ubi caput est, iudicium ibi finire debet*.

4.º A contradicção notada pelo Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, em seu officio de fl. 74 v., de ficarem os credores dissidentes ao mesmo tempo obrigados e não obrigados ao accordo feito em liquidação da massa, é apparente e resolve-se distinguindo-se dos outros os titulos de que são portadores aquelles credores.

Taes titulos são debentures de um emprestimo contrahido em 1886 pela antiga Companhia Estrada de Ferro de Carangola, sob hypotheca da mesma estrada, já accionados antes do referido accordo e estando, por occasião delle, annunciada praça para arrematação do immovel hypothecario. E desde que sendo elles de data anterior á lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, seus portadores não convieram em que entrassem no accordo, não podem os mesmos seguir a sorte dos que não estão nesse caso.

A lei citada não os alcança, em vista de sua data, anterior á della. E ainda que em termos expressos se tivesse ella referido a titulos que lhe tivessem precedido em data, a disposição nesse sentido seria inoperativa e inexecutoria. Esses titulos são propriedade dos portadores e nesse caracter lhes são assegurados em toda a sua plenitude pelo art. 72 § 17 da Constituição, gosando de todas as garantias que se lhe annexaram. E uma das tas é a unanimidade dos credores na deliberação da concordata, garantia de que os portadores, que assim o queiram, podem prescindir, mas que por lei ordinaria não lhes pôde ser retirada.

E foi sem duvida em respeito a esses titulos e em vista da acção executiva nelles baseada, que, por termo assignado pela Companhia Leopoldina Railway Limited, na Secretaria da Industria, Viacção e Obras Publi-

cas, em 19 de maio de 1893, transcripto no relatorio deste anno (pag. 373), foi inserida a seguinte clausula :

«Obriga-se a mesma companhia a considerar de nenhum effeito a transferencia das concessões, privilegios e mais favores das estradas de ferro de Carangola e Santo Eduardo de Itapemirim, si por falta de accordo ou pagamento por parte da referida The Leopoldina Railway Company, Limited, aos credores, for passada a carta de arrematação em praça das referidas estradas de ferro, em consequencia do pleito judiciario a que estão sujeitas actualmente.» E tudo isto está claramente indicando a situação especial dos debenturistas dissidentes e sa normalidade de decisões diversas que sejam proferidas quanto a ellas e quanto aos demais credores. Fui presente. —*Ribeiro de Almeida*.

Acção originaria.—*Não se vencendo a diligencia proposta para que se proceda a vistoria, afim de verificar-se si a collectoria creada pelo Estado de Matto Grosso está installada em territorio do Estado do Amazonas, e julgada procedente em parte a acção intentada para o effeito de mandar que seja observada, como linha de limite entre os Estados do Amazonas e Matto Grosso, a cachoeira de Santo Antonio no rio Madeira, situada no parallelo 8º, 48", sendo improcedente a acção quanto á restituição de impostos*

N. 4—Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de acção originaria, em que é autor o Estado do Amazonas e réo o Estado de Matto Grosso:

Allega o Estado do Amazonas que desde o tempo da capitania de S. José do Rio Negro teve sempre jurisdicção sobre o territorio comprehendido pela linha de limites, que, partindo do rio Uruguatar, um dos ramos de origem do Gyparáni, no 9º parallelo segue por este para oeste até a cachoeira de Santo Antonio do rio Madeira, subindo dahi pelo centro desta rio até a fronteira com a Republica da Bolivia; que, apezar de sempre conhecido e respeitado e na linha de limites, o governo do Estado de Matto Grosso, por decreto n. 50, de 6 de julho de 1891, creou uma collectoria em Santo Antonio do rio Madeira; que, no anno de 1894, ordenou que essa mesma collectoria fosse installada em um territorio do Estado do Amazonas; que, nestes termos, propunha a presente acção, afim de ser mantido o seu dominio e jurisdicção sobre o alludido territorio e observada a mencionada linha de limites e ainda condemnado o Estado de Matto Grosso a lhe restituir a importância dos impostos indevidamente arrecadados.

Defende-se o Estado de Matto Grosso sustentando: que a reclamação do Estado do Amazonas não assenta em base segura; que para provar esta asserção basta citar a lei amazonense n. 115, de 20 de abril de 1895, que, no intuito de pôr fim ás duvidas e incertezas existentes sobre esses limites, autorizou o seu governador a entrar em accordo com o governo de Matto Grosso; que a propria carta régia de 14 de novembro de 1752, invocada pelo Estado do Amazonas, não fixou os limites nem estabeleceu pontos geographicos que servissem de extrema entre os Estados litigantes; que, apenas diz, e muito vagamente, que os limites da antiga comarca do Rio Negro seriam pelo lado da antiga Cachoeira de Santo Antonio, onde está a collectoria, objecto deste pleito, e cujo territorio esteve sempre sujeito á jurisdicção do Estado de Matto Grosso; que, finalmente, a incerteza de taes limites ainda se evidenciava com a divergencia e desacordo entre os cartographos e geographos; e que por isso de deveria julgar improcedente a acção.

Isto posto, e rejeitada a preliminar de se mandar proceder a uma vistoria para verificar si a collectoria creada pelo governo de Matto Grosso, por decreto n. 50, de 6 de julho de 1891, estava installada em territorio do Estado Amazonas: e

Considerando que por carta régia de 3 de março de 1755, foi creada a capitania de São José do Rio Negro e autorizado o capitão-general Francisco Xavier de Mendonça Furtado a traçar os seus respectivos limites;

Considerando que, em virtude desse ordem, em 10 de maio de 1758, foram assignalados os seguintes limites da nova capitania de S. José do Rio Negro:

«Pela parte do Oriente deve servir de balizas, pela parte septentrional do rio das Amazonas o rio Ahamundaz; ficando a sua margem oriental pertencendo à capitania do Grão Pará, e a occidental à capitania de São José do Rio Negro;

Pela parte austral do mesmo rio das Amazonas, devem partir as duas capitancias pelo outeiro chamado Alaraca-assú, pertencendo à dita capitania de S. José do Rio Negro, tudo o que vai delle para o occidente, e ao do Grão Pará todo o territorio que fica para o oriente.

Pela banda do sul, fica pertencendo a esta nova capitania todo o territorio que se estende até chegar aos limites do Governo das minas de Mato Grosso, o qual, conforme as ordens de Sua Magestade, se divide pelo Rio Madeira pela grande cachoeira chamada de S. João ou de Araguay.»

Considerando que, nestes termos, ficou servindo de limites, entre os Estados litigantes, a cachoeira que os portuguezes denominaram de S. João ou de Araguay, e que figura no mappa organizado em 1777, pelos trabalhos geodesicos da commissão de demarcação de limites com Portugal e a Hespanha com o nome de Cachoeira de Santo Antonio;

Considerando que a lei n. 582, de 5 de setembro de 1850, creando a provincia do Amazonas concedeu a mesma extensão territorial que lhe havia sido dada pela Carta de 1758, pois que assim preceitua em o seu art. 1º:

«A comarca do Alto Amazonas, na provincia do Grão Pará, fica elevada à categoria de provincia do Amazonas.

A sua extensão e limites serão os mesmos da antiga comarca do Rio Negro.»

Considerando que, no regimen decahido, o Governo, para diversos actos administrativos, manteve sempre a jurisdicção do governo de Amazonas sobre todo o territorio do Baixo Madeira até a cachoeira de Santo Antonio, como se verifica, entre outros, pelo decreto n. 3.920, de 31 de julho de 1867, que, regulando a navegação do Amazonas e seus afluentes, excluiu a jurisdicção de Mato Grosso;

Considerando que o governo do Amazonas, no actual regimen, continuou a exercer jurisdicção até as fronteiras especificadas por Mendonça Furtado, como se evidencia da portaria de 8 de maio de 1890, em que o governador subdividiu os districtos policiaes do municipio de Humaytá, doc. de fl. 183;

Considerando que os mappas apresentados pelo Estado de Mato Grosso não podem favorecer a sua pretensão, desde que esses cartographos se apartaram da linha traçada por Mendonça Furtado, que, pelo poder competente, tinha sido incumbido de fixar os limites da capitania de S. José do Rio Negro;

Considerando que, assim sendo, não se pôde contestar a autenticidade dos mappas offerecidos pelo Estado do Amazonas, de fls. 29 a 31, porque elles consignam a cachoeira de Santo Antonio no rio Madeira como a linha de limite com o Estado de Mato Grosso;

Considerando mais que o Estado de Mato Grosso sempre reconheceu a legitimidade do dominio que, ha longos annos, o Estado do Amazonas exercia sobre esse territorio, que nunca o procurou reivindicar;

Considerando, por outro lado, que a cachoeira de Santo Antonio está situada, não no paralelo 9º, como se afirma a fls., mas no paralelo 8º 48", documento de fls. 231;

Considerando ainda que os impostos individualmente cobrados pelo Estado de Mato Grosso só podem ser reclamados por aquelles que os pagarão;

Accordão, por estes fundamentos, declarar, em parte, procedente a acção, para mandar que seja observada como linha de limite entre os Estados do Amazonas e Matto Grosso a Cachoeira de Santo Antonio no rio Madeira, situada no paralelo 8º 48", e improcedente quanto à restituição dos impostos.

Condemnam nas custas o Estado de Matto Grosso.

Supremo Tribunal Federal, 11 de novembro de 1899. — Aquino e Castro, presidente. — Bernardino Ferreira, vencido na preliminar. — Piza e Almeida. — João Pedro, vencido na preliminar. — André Cavalcanti, vencido na preliminar. — H. do Espírito Santo. — Americo Lobo, não condemnou a restituição de impostos, por não se haver corrido a linha divisoria. — Pereira Franco. — João Birbalho, vencido. — Pindahiba de Mattos, vencido. Duas cousas pediu por esta acção o Estado do Amazonas:

1ª, que este tribunal declare pertencer-lhe o territorio comprehendido pela linha, de limites, que partindo do Rio Uruguataz a um ramo de origem do Rio Gyparaná no 9º paralelo, siga por este para oeste até a Cachoeira de Santo Antonio no rio Madeira;

2ª, que seja o Estado de Matto Grosso condemnado a restituir a elle autor os impostos cobrados nessa região.

A primeira parte do pedido importa em determinar o estabelecer este tribunal os limites entre os dous Estados pleiteantes.

Si houvesse uma lei que prefixasse esses limites e fossem esses ultrapassados por um dos Estados, dando-se assim invasão de territorio, cabia sem duvida a este tribunal, proposta acção pelo Estado invadido, declarar que os limites eram taes e taes, pois que a lei os havia estabelecido, o decidir, então, si houve ou não a allegada invasão.

Mas na ausencia de uma lei, de uma carta régia, de uma provisão que tenha estabelecido de modo e preciso os limites entre esses dous Estados, determinando os pontos extremos e a linha a seguir de um a outro, como se dá no caso sujeito, falta a este tribunal competencia para resolver a questão, porque essa competencia é privativa do Congresso Nacional, em face do art. 34 da Constituição da União.

Reza este artigo «competente privativamente ao Congresso, n. 10 — resolver definitivamente sobre os limites dos Estados entre si».

Privativamente importa dizer — que nenhum outro poder tem competencia para resolver sobre limites; e é principio corrente do Direito Publico — que quando a Constituição delega expressamente uma attribuição a um dos poderes que ella tem estabelecido, nega implicitamente essa attribuição aos outros poderes.

Bem acertadamente declarou este tribunal por seu accordão n. 42, de 4 de dezembro de 1895, que decidiu — «não decididas as questões de limites entre os dous Estados pelo Poder Legislativo — unico competente para solvelas não pôde este tribunal exercer cumulativamente essa attribuição».

Reporto-me aos fundamentos de meu voto vencido no accordão de 13 de junho de 1897, proferido a fl. 91 v. destes autos sobre a excepção de incompetencia opposta pelo réo — Estado de Matto Grosso.

Os argumentos então expostos com o que ora estou expendendo formam minha convicção em contrario á decisão em que ora sou vencido.

Que esses limites não estão fixados por lei, que são até hoje duvidosas verifica-se das proprias expressões do autor — Estado do Amazonas — quando pede, na presente acção, que este tribunal resolva as duvidas existentes sobre limites:

Verifica-se do confronto dos documentos que ambos os Estados offereceram:

Verifica-se ainda das opiniões dos cartographos e geographos que se tem pronunciado sobre a linha divisoria dos dous Estados,

O illustre Candido Mendes, em seu atlas do Brazil, às pags. 11 e 31 do texto explicativo diz — que, não havendo lei que fixasse a linha divisoria entre esses dous Estados, estabelecia (elle) aquella que lhe parecia mais natural à vista dos dados fornecidos pela criação dessas antigas capitancias. Diz, porém, o autor — Estado do Amazonas — nas suas razões finais a fls. 151 a 159, «que tanto Candido Mendes como Araújo Amazonas, no seu dictionario, enganaram-se porque não tinham conhecimento da carta régia de 3 de março de 1755 e da carta de Mendonça Furtado, de 10 de março de 1758 (fls. 160 e 161) destes autos»; e, ainda mais, que o erro que ambos commetteram foi reproduzido nos mappas modernos citados pelo réo — Estado de Matto Grosso —, isto é, a Carta de Matto Grosso organizada em 1830 pelo tenente-coronel Francisco Pimenta Bueno;

A Carta Geral do Brazil, organizada por E. Lavasseur;

A Carta dos Estados Unidos do Brazil, rectificada pelo Dr. Crockett de Sá;

A Carta da Republica dos Estados Unidos do Brazil, organizada pelo Barão do Rio Branco;

A Carta da Republica, publicada no relatório do Ministro da Viação em 1895.

Diz ainda o autor que todos esses mappas se resentem do vicio de origem, e que só devem prevalecer aquelles que exhibiu a fls. 29 e 164. Ponherei, porém, como dizer-se que todos os geographos e cartographos modernos foram induzidos a erro pela opinião de Araújo Amazonas em seu Dictionario, e por Candido Mendes em seu Atlas?

Qual a lei, decreto, carta ou provisão régia da Metropole, quando este paiz era colonia, que estabeleceu precisa e claramente essa linha divisoria, designando o ponto de partida, o prosseguimento della, margeando rios, atravessando serras e planicies até tocar no ponto extremo?

Nenhuma, como bem disse Candido Mendes, que fiz, como todos sabemos, profundos estudos, pacientes e repetidas investigações para formar o seu Atlas tão importante, minucioso e rico de annotações.

As allegações do autor — Estado do Amazonas — fundaram-se em conjecturas e presumpções, que são combatidas por outras conjecturas e presumpções apresentadas pelo réo — Estado de Matto Grosso. Esta é a verdade pelo que me parece resultante dos autos.

Com dados taes, não me foi possivel formar convicção e um juizo seguro para, pondo de parte a questão da incompetencia do tribunal que, com a devida venia, ainda sustento, proferir uma sentença em que se declare qual seja a linha divisoria dos dous Estados pleiteantes e tambem que a collectoria estabelecida pelo Estado de Matto Grosso em Santo Antonio do Rio Madeira está collocada em territorio do Estado do Amazonas.

Emquanto o Congresso Nacional por uma lei não resolver as duvidas existentes entre esses dous Estados, determinando com precisão os seus limites, o que a elle privativamente compete, questões como esta se reproduzirão,

O accordão em sua conclusão declarou procedente em parte a acção e mandou que se observasse como linha de limite entre os dous Estados a Cachoeira de Santo Antonio no Rio Madeira, situado no paralelo 8º 48" — não accetando, por esta forma, o paralelo 9º como pede o autor — Estado do Amazonas — dizendo-se a isso com direito. Não decidiu, portanto, o accordão, si o governo de Matto Grosso, quando estabeleceu aquella collectoria, invadiu o territorio do Estado do Amazonas como este se queixa; reduz-se a decisão do pleito a declarar o tribunal qual a linha de limite que deve ser observada entre os dous Estados pleiteantes, isto é — a Cachoeira de Santo Antonio no Rio Madeira, situada no paralelo 8º 48".

Qual, porém, o percurso dessa linha, para determinar e separar o territorio de um Estado do territorio de outro Estado?

Peço venia á sabedoria que assiste á maioria do tribunal para dizer que, resolvendo e estabelecendo aquella linha divisoria, que não é a que o Estado autor entende ser a verdadeira, exerceu cumulativamente a attribuição que a Constituição deu privativamente ao seu art. 34, n. 10, do Congresso Nacional. Tenho sido vencido, mas não convencido. Fui presente. — *Ribeiro de Almeida.*

3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 18 DE DEZEMBRO DE 1899.

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Às 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, H. do Espírito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti e G. de Carvalho.

Deixou de comparecer o Sr. Bernardino Ferreira.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Recurso crime

N. 94—Bahia—Relator, o Sr. Manoel Murtinho; recorrente, o procurador da Republica no Estado da Bahia; recorridos, Antonio Francisco Brandão e outros. — Tomando-se conhecimento do recurso, por não ser a demora havida em sua apresentação devida ao recorrente, negou-se-lhe provimento, confirmada a decisão recorrida, quer na parte relativa á pronuncia do primeiro recorrido, quer na que se refere á improcedencia da denuncia quanto aos demais recorridos; contra os votos dos Srs. Lucio de Mendonça, H. do Espírito Santo, Pindahiba de Mattos, Macedo Soares e Piza e Almeida, que em parte davam provimento para pronunciar os recorridos por crime de contrabando.

Appellações

N. 476 — Paraná—Relator, o Sr. Americo Lobo; revisores os Srs. Lucio de Mendonça e João Barbalho; appellantes, José Teixeira Palhares e outros; appellado, o Estado do Paraná. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 417 — Capital Federal — Relator, o Sr. barão de Pereira Franco; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Macedo Soares; appellante, José Francisco de Araujo Costa; appellada, a União Federal. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 402 — Capital Federal — Relator, o Sr. barão de Pereira Franco; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Macedo Soares; appellante, a União Federal; appellado, o Dr. João de Carvalho Soares Brandão. — Foi confirmada a sentença, menos na parte relativa á indemnização de prejuizos e damnos; contra os votos dos Srs. Macedo Soares e João Barbalho, que a confirmavam *in totum*. O Sr. G. de Carvalho julgou nullo o processo.

N. 451—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores, os Srs. João Barbalho e João Pedro; appellante, o procurador seccional do Estado do Rio Grande do Sul; appellado, o coronel João Luiz Gomes. — Foi reformada a sentença, julgando-se não provada a acção; contra os votos dos Srs. Lucio de Mendonça, João Barbalho, Piza e Almeida e barão de Pereira Franco, que a confirmavam em parte. Não votou o Sr. Macedo Soares por não se achar presente á votação.

Revisão crime

N. 439 — Ceará—Relator, o Sr. Gonçalves de Carvalho; revisores, os Srs. barão de Pereira Franco e Piza e Almeida; peticionario, Emygdio de Campos Junior, ex-praça do 8º regimento de cavallaria. — Julgou-se prejudicado o pedido de revisão visto ter sido perdoado o peticionario, contra o voto do Sr. Macedo Soares.

Homologações de sentenças

N. 187— Capital Federal — Relator, o Sr. Gonçalves de Carvalho; revisores, os Srs. barão de Pereira Franco e Piza e Almeida; peticionaria Angelina Martins Varanda. — Tomando-se conhecimento do pedido, contra os votos dos Srs. Americo Lobo, H. do Espírito Santo e Macedo Soares, foi homologada a sentença estrangeira, contra os votos dos Srs. Manoel Murtinho, João Pedro e H. do Espírito Santo.

N. 184 —Capital Federal —Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; requerentes Calvet & Comp., sucessores de Portais Calvet & Comp. Tomando-se conhecimento do pedido, contra os votos dos Srs. H. do Espírito Santo e Americo Lobo, foi homologada a sentença estrangeira, contra os votos dos Srs. João Pedro, Gonçalves de Carvalho, Manoel Murtinho e H. do Espírito Santo. — Não votaram os Srs. João Barbalho e Macedo Soares por não se acharem presentes á votação.

DISTRIBUIÇÃO

Revisão crime

N. 458 — Pará — Peticionarios, José Mendes Leite e outros. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti (em compensação da de n. 442).

Appellação civil

N. 564 — Maranhão — Primeiro appellante, o juizo; segundo appellante, a Companhia Lloyd Brasileiro; appellados, os mesmos. — Ao Sr. ministro João Barbalho (em compensação da de n. 459).

PASSAGENS

Conflicto de jurisdicção

N. 87—Ao Sr. Macedo Soares.

Homologação

N. 427—Ao Sr. Macedo Soares.

Revisão crime

N. 433—Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Appellação

N. 544—Ao Sr. barão de Pereira Franco.

COM DIA

Homologação

N. 234—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça.

Appellação

N. 461—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça.

Levantou-se a sessão ás 2 3/4 horas da tarde. — O secretario, *João Pedreira do Coutto Ferraz.*

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 16 de dezembro de 1899..... 3.803:933\$980

Idem do dia 18:

Em papel..... 239:096\$914

Em ouro..... 24:062\$121

263:159\$038

4.067:123\$018

Em igual periodo de 1898.... 4.531:338\$320

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 16 de dezembro de 1899..... 820:843\$308

Idem do dia 18..... 50:533\$963

871:377\$271

Em igual periodo de 1898... 1.726:256\$548

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 18 de dezembro de 1899..... 15:929\$724

Idem do dia 1 a 18..... 330:066\$785

Em igual periodo de 1898... 191:533\$771

NOTICIARIO

Telegramma — O Sr. Ministro da Fazenda recebeu o seguinte:

MANAOS, 4 de dezembro — A renda desta Alfandega no mez de novembro findo foi de 548:551\$390, sendo: importação, ouro, 49:965\$980, e papel, 456:215\$465; entradas, ouro, 660\$; addiconaes, 299\$883; interior, 12:849\$524; consumo, 17:569\$; extraordinaria, 4:706\$747; depositos, 6:29\$990; tonelagem, 8 350. Em igual mez, anno de 1898, foi de 645:419\$689 e tonelagem 6.322; differença para menos 96:868\$299. — *Antonio Sarmiento*, inspector da alfandega.

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 16 e 18 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.074, de 11 do corrente, pagamento de 15:442\$453 ao pessoal empregado na Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em novembro;

N. 3.077, da mesma data, idem de 10:977\$584 ao pessoal empregado na conservação geral das represas, etc., do abastecimento de agua, no mesmo mez;

N. 3.079, da mesma data, idem de 12:500\$ á Empresa Viação do Brazil, da subvenção das viagens realizadas em outubro ultimo;

N. 2.069, de 23 de novembro, idem de 439\$200 á Companhia E lificadora, de fornecimento á Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 3.075, de 11 do corrente, idem de 5:718\$100 a diversos, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em julho;

N. 3.081, da mesma data, idem de 3:312\$ ao pessoal empregado nos serviços das officinas a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, em novembro;

N. 3.083, de 12, idem de 346\$500 a Fortunato Pedro dos Santos Camacho, de serviços feitos para a mesma repartição, em julho proximo passado.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 113, da Recebe loria da Capital Federal, de 4 do corrente, pagamento de 40\$ a J. Garca e Marinho, de fornecimentos em outubro ultimo;

N. 114, da mesma repartição, de 4, idem de 394\$800 a Pacheco Silva & Comp., de fornecimentos naquelle mez;

N. 564, do Tribunal de Contas, de 12 de dezembro corrente, idem de 4:784\$300 a Leuzinger & Comp. e á Imprensa Nacional, de fornecimentos ao mesmo tribunal;

N. 192, da Caixa de Amortização, de 7, idem de 658\$800 a diversos, de fornecimentos em novembro á mesma repartição;

N. 741, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 11, idem de 651\$450 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos em novembro;

N. 28, da Comissão do Tombamento dos Proprios Nacionais, de 6, idem de 34\$500 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos em novembro.

Informação da 2ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 9 do corrente, pagamento de 1:978\$700 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos ao mesmo Thesouro, em novembro.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Polycarpo Thomaz da Silva, pagamento de 748\$185, de vencimentos que lhe competem, relativos ao anno de 1895;

De José Gabriel da Silva Lima, idem de 953\$800, de transporte de material bellico no Rio Grande do Sul, em 1894 e 1895;

De Antonio de Souza Motta, idem de 1:781\$436, de vencimentos de campanha em 1895;

De Adriano Netto de Mattos, idem de 2:163\$881, de vencimentos de campanha em 1895;

De Eduardo Manoel de Araujo, idem de 594\$500, de fornecimento de medicamentos ás forças logaes no Rio Grande do Sulem 1895;

De Ernesio Beck, idem de 1:050\$, do fornecimento de cavallos às forças federaes no Rio Grande do Sul em 1894;

De João Virgílio Chaves, idem de 3:647\$735, de vencimentos no referido anno de 1895;

De João Prestes dos Santos, idem de 4:906\$970, de vencimentos em 1894 e 1895;

De João Francisco de Moraes, idem de 2:460\$, de fornecimentos às forças federaes no Rio Grande do Sul, em 1895;

De Alcides Camillo, idem de 346:908\$, de vencimentos de campanha, em 1894;

De Aureliano de Oliveira Mello, idem de 760\$740, de vencimentos de igual natureza, em 1895;

De João de Deus de Oliveira Mello, idem de 158\$600, de diferença de etapa, em 1894;

De Berthram Rochfort, idem de 2:818\$398, de fornecimento de materiais à Casa da Moeda, em 1896;

De Pedro Soares Ribas, idem de 381\$020, de vencimentos de campanha, em 1895;

De Serafim Fagundes da Fonseca, idem de 3:500\$, de 70 cavallos fornecidos às forças legaes no Rio Grande do Sul, em 1895;

De Virgílio Soares Ribas, idem de 280\$, de vencimentos de campanha no mesmo anno;

De Sebastião de Oliveira Telles, idem de 3:047\$898, de vencimentos de campanha no mesmo anno;

De Feliciano Soares Chaves, idem de 7:224\$449, de vencimentos de igual natureza em 1894 e 1895;

De Crescencio José da Silva, idem de 4:108\$946, de vencimentos de campanha, em 1895;

De J. H. Lowndes & Comp., idem de 1:010\$520, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1893;

De Affonso Carneiro de Oliveira Soares, idem de 201\$600, de gratificação que deixou de receber em 1898;

De Antonio Fernandes Ribeiro, idem de 2:150\$500, de fornecimentos ao Commissariado da Armada, em 1897;

De Antonio Maximo Gomes Ferraz, engenheiro naval, idem de 689\$944, proveniente de etapas vencidas nos annos de 1894 e 1895;

De Joaquim Gomes de Albuquerque, idem de 81\$950, de gratificação de voluntario, de 1892 a 1895.

Requerimento despachado — De Oscar de Azambuja Neves, pedindo que seja proposto para o lugar de 4º escripturario. — Sendo o supplicante empregado do quadro do Ministerio da Guerra (decreto n. 348, de 19 de abril de 1890), não pôde ser proposto para cargo do Tribunal de Contas, por absorver qualquer dos dous cargos a actividade do serventuario.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

— Resultado dos exames da 3ª serie medica effectuados no dia 16 do corrente :

Arnaldo Tertuliano de Oliveira Quintella e Rufino Antunes de Almeida Junior, approvados plenamente nas tres cadeiras.

Francisco de Barros Pimentel, approvado plenamente em physiologia e pathologia geral, e simplesmente na outra cadeira.

Jayme Augusto dos Santos Miranda e Ramiro da Rocha Magalhães, approvados simplesmente nas tres cadeiras.

— Resultado dos exames da 5ª serie do dia 18 do corrente:

José Ricardo Sá Rego e Oliveira e Octacilio de Albuquerque, approvados plenamente nas tres cadeiras.

Abilio Pereira Sampaio, approvado plenamente em anatomia medico-cirurgica e operações e aparelhos, e simplesmente em therapeutica; Olyntho de Abreu e Silva, approvado plenamente em operações e aparelhos, unico que lhe faltava, e Joaquim Bello de Amorim, approvado simplesmente em therapeutica.

Houve um reprovado.

Escola Polytechnica — O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Curso de engenharia civil — Descriptiva applicada — Approvados: plenamente, Luiz

Auzusto de Carvalho Junior e José Castello Branco da Cruz Junior; simplesmente, José Euclides Rosas, Antonio Eustaquio de Souza e Alvaro de Andrade. Um retirou-se.

Machinas — Approvados simplesmente: Carlos Leandro Moreira Machado, Fausto Justino de Proença e Manoel Augusto da Motta Maia. Houve um reprovado.

Exames para a obtenção do titulo de agri-mensor — Cosmographia — Approvados simplesmente: João Augusto Zani, José Lima de Souza e Alexandre Herculano de Aguiar. Houve dous reprovados.

Instituto Nacional de Musica — O resultado dos exames de piano realizados a 15 do corrente foi o seguinte: Distinção com louvor — Evelina Carlota Watson, 14.60; Carolina Pereira Braga, 14.0; Kiita de Bellido, 14.40, e Isaura Moniz, 14.40.

Distinção — Almerinda Hasselmann, 12.60; Alexia Monteiro de Azevedo, 12.20; Cora Nympha Ferreira França, 12.20; Gabriella Braga, 13.0; Joaquina Xalton, 12.20; Eugenia Riedel Pedrosa de Carvalho, 13.20, e Sophia Emilia Pinheiro, 12.80.

Plenamente — Clotilde Monteiro de Barros, 11.0, e Rosa Emilia Madruga, 10.40.

Simplesmente — Adelaide Donatila Ferreira França, 8.80.

Não compareceu uma.

Escola do Realengo — Resultado do exame final do 1º anno de francez, prestado ultimamente nesta escola:

Approvados com distincção: Genserico de Vasconcellos e Francisco Joaquim de Lemos Gonzaga.

Approvados plenamente: Manoel Padron de Azevedo Pedra, Reinaldo Francisco Loureiro, Theotimo Ribeiro, João dos Santos Ribeiro, David Santos de Oliveira, Manoel Coelho de Souza, José Pantaleão Valente Lobo, João Propicio Carneiro da Fontoura, Aristides Paes de Souza Brazil, José de Oliveira Braga, Arthur Rodrigues Tito, Feliciano Pires de Abreu Sodré Junior, Serafim Regis Alencastro, Aventino Ribeiro, João Baptista Corrêa de Mello, José Arimathea Gaede, Corbiniano Cardoso e João Rodrigues de Abreu.

Approvados simplesmente: João Bernardo Lobato Filho, Alvaro Queiroz do Nascimento, Luiz Boaventura dos Santos, José Augusto Soares, João Nepomuceno de Castro, Felinto Cesar Sampaio, Julio Guimarães, Antonio da Franca Alencar, Raul Mendes de Paiva, Benedicto Jorge dos Santos, Thomaz Joaquim Tavares, Carlos Amôra, Mario da Silva, José Amaro Coelho Cintra, Herculano Teixeira de Assumpção, Arthur Martins Barroso, Euclides

de Melins, Antonio de Sá Pessoa, Octavio de Oliveira Costa, Felizardo Toscano de Brito, Arthur Jovino Marques, José Felicio Rodrigues Lima.

Houve 18 reprovados.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Hogarth*, para Nova York, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

Pelo *Oravia*, para o Rio da Prata, Paraguay, Matto Grosso e Pacifico, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Bellenden*, para Nova York, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o exterior até as 7.

Pelo *Chatfield*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Fidclense*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Garcia*, para Itacurussá, Mangaratiba, Sepetiba, Angra dos Reis e Paraty, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 12, ditas com porte duplo até as 12 1/2 da tarde, objectos para registrar até as 10 1/2 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Portugal*, para Bahia, Pernambuco, Dakar, Lisboa e Bordéas, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Orissa*, para Bahia, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Victoria*, para Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Itajahy, Desterro, Rio Grande e Montevideo, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, em 17 de dezembro de 1899 (domingo):

Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	º	m/m	%				
1/2 n.	—	—	—	—	—	—	—	—
3 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
6 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 a.	753.47	24.1	19.27	86.5	NNW	Encoberto.	..	10
1/2 d.	752.77	26.5	19.11	74.1	ESE	Claro.	CS.K C.CK	9
3 p.	752.05	24.9	19.32	82.5	SSE	—	—	—
6 p.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 p.	752.95	22.6	19.47	95.5	SE	Encoberto.	N	10

Temperatura maxima exposta..... 26.7
 > > á sombra..... 27.0
 > minima..... 21.4
 Evaporação em 24 horas, á sombra..... 1m/m,5
 Chuva em 24 horas..... inapreciavel.
 Duração do brilho solar..... 3.60

Observações

Desde 3 h. 30 m. p. até cerca de 8 h. 15 m. p., ouviram-se trovões muito espaçados no quadrante de NW e das 6 h. p. ás 8 h. 40 m. p. viram-se relampagos no quadrante de NE.

Cahiram chuviscos de 6 h. 35 m. p. até 9 h. p., depois desta hora chuva fina.

Obituário—Sepultaram-se no dia 17 de dezembro 38 pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso..... 1
Febre amarella..... 2
Outras causas..... 35

— 38
Nacionais..... 26
Estrangeiros..... 12

— 38
Do sexo masculino..... 22
Do sexo feminino..... 16

— 38
Maiores de 12 annos..... 23
Menores de 12 annos..... 15

— 38
Indigentes..... 15

Santa Casa da Misericórdia
—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 17 de dezembro o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	783	860	1.643
Entraram.....	26	17	43
Sahiram.....	9	5	14
Falleceram.....	5	7	12
Existiam.....	800	865	1.665

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 377 consultantes, para os quaes se aviaram 447 receitas.

Fizeram-se 39 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.821

Silva & Pinna, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 99 (antiga Larga de S. Joaquim), com commercio de fumos e fabrica de cigarros, charutos e artigos para fumantes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir todos os productos de fumo e preparados do seu estabelecimento, a qual consiste no seguinte: Um pequeno rotulo de cor amarella, onde se vê representada uma linda odalisca, sentada sobre um tapete e negligentemente encostada a uma rica almofada de velluto, com a cabeça meio voltada para a frente, distinguindo-se nas suas mimosas e soltas madeixas um diadema brilhante e bem assim um custoso collar ao pescoco. A mão esquerda, com o cotovello encostado á almofada, segura um puro havana fumegante e a direita, cahida, empunha uma ventarola de sandalo. Um passaro esvoaçando em direcção á linda odalisca traz no bico um outro havana, que lhe vem offerter; ao fundo do quadro um portico curvelineo sustentado por columnatas, mostra um dos sumptuosos salões de descanso da diva. A referida marca, será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e variadas dimensões, a fim de bem distinguir todos os productos dos supplicantes, como marca geral dos mesmos e como renovação das registradas sob n. 959, em 17 de setembro de 1885, e n. 1.141, em 15 de julho de 1886, e afim de melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico.

Achava-se collada uma estampilha de 300 réis, inutiliza da com os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1899.—Silva & Pinna.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 4 de novembro de 1899.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.821, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1899.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações: civil n. 1.751, 1.ª appellantes Francisco Antonio Monteiro e sua Mulher, 2.ª appellantes Antonio Joaquim Pereira e sua mulher, appellados Antonio José Pereira e sua mulher; e commercial n. 1.439, 1.ª appellante o Banco da Republica do Brazil, 2.ª appellantes os syndicos da liquidação forçada da Companhia Promotora de Industrias e Melhoramentos, appellado Antonio Gonçalves da Cunha Bastos, terão logar na sessão da Camara Civil do dia 21 do corrente, ou nas seguintes; e dos embargos de nullidade n. 169, embargantes appellantes Ferreira Souto & Comp., embargado appellado A. F. Brito Sanches, terá logar na sessão de camaras reunidas convocadas para o mesmo dia.

Secretaria da Côrte de Appellação, 18 de dezembro de 1899.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço constar ao Sr. Ernesto Wendbladh, estabelecido com pharmacia na cidade de Campinas e proprietario das formulas das *Pilulas antianemicas* e da *Injecção branca*, de cuja manipulação e venda ficou responsavel, perante esta directoria geral, o Sr. pharmaceutico Candido Franklin do Amaral, que, tendo o mesmo pharmaceutico se exonerado dessa responsabilidade, deve ser de novo legalizada a exploração dos referidos preparados, sob pena de lhe ser cassada a licença respectiva para o que lhe é concedido o prazo de 30 dias, a contar desta data.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de dezembro de 1899.—O secretario, Dr. Luiz Antonio da Silva Santos.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados hoje, 19 do corrente, os seguintes senhores:

EXAME PRATICO

1.ª serie medica (botanica e zoologia)

(A's 11 horas)

Eurico de Azevedo Villela.
João Carlos de Albuquerque.
Cesar do Val Villares.
José Arthur da Rocha Frota.
Antonio Augusto Ribeiro.
Carlos Sarandy Raposo.
Joaquim Garcia Duarte.
Astolpho de Noronha Gomes da Silva.
Henrique de Beaurepaire Rohan Aragão.
Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller.

Turma supplementar

Octavio Vieira.
Eduardo Borges Ribeiro da Costa.
Antonio Murtinho de Souza Nobre.
Octaviano de Oliveira Camargo.
Francisco Antonio de Almeida.
Augusto Xavier Oliveira de Menezes.
Joaquim Castello Branco.
José de Almeida Nunes.
Luiz Alfredo Netto Guterres.
Estevão Gonçalves Castello Branco.

EXAME ORAL

2.ª serie medica

(A's 11 horas)

Antonio dos Santos Malheiros.
Alberto Ribeiro de Oliveira Motta.
Eduardo Gaspar Santhiago.
Antonio Mendes Dias Fernandes.
Mauricio João Barbalho Uchôa Cavalcanti.
Henrique Fernandes Trigo de Loureiro.

Turma supplementar

José Gomes de Araujo Beltrão.
Julio Cesar de Mello.
João Hyppolito de Azevedo e Sá.
Antonio Luiz de Almada Horta.
Augusto Brandão.
Octavio de Moraes Veiga.

3.ª serie medica

(A's 11 horas)

Raymundo da Cruz Moreira.
Ezequiel Caetano Dias.
Levy Coelho da Rocha Leão.
José Rodrigues de Almeida.
Altino Joaquim de Almeida.
Roberto Gomes Caldas.

Turma supplementar

José Olegario de Almeida Moura.
Miguel Angelo Dantas Sêve.
Flavio de Moura.
Joaquim Ribeiro de Souza.
Bilbino Ribeiro da Silva.
Arthur Neiva.

5.ª serie medica

(A's 11 horas)

Arthur do Valle Lins.
Joaquim Paulo de Souza Junior.
José Teixeira Bastos.
José Augusto Monteiro Nogueira da Gama.
Josephino Satyro de Santa Rosa.

Turma supplementar

Octavio Pereira Andrade.
Henrique de Brito Belfort Roxo.
Silvino Canella.
Manoel Murtinho de Souza Nobre.
Alvino Ferreira de Aguiar.

6.ª serie medica

Os mesmos chamados.

7.ª serie medica (clinica)

(A's 10 horas)

Os mesmos chamados.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, Capital Federal, 19 de dezembro de 1899.—Dr. E. de Menezes.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, 19 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO GERAL

Desenho geometrico e de aguadas e sua applicação ás sombras

Manoel d'Avila Goulart.
Manoel Octavio Carneiro.
Carlos de Souza Vianna.

CURSO DE ENGENHEIROS GEOGRAPHOS

Topographia

(2.ª chamada)

Saturnino Jacintho Ferreira e Silva.
Francisco Carneiro de Albuquerque Filho.
Alipio Gonçalves Rosauro de Almeida.
Luiz Carlos da Fonseca.
Telasco Lobato Vereza.
Julio Moreira da Silva Lima.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Descriptiva applicada

Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa.
Jeronymo Emiliano Silva.
Oscar Furquim Werneck de Almeida.
Eduardo Chrockatt de Sá.
Oswaldo Lindenberg (2.ª chamada).
Annibal da Costa Pereira (2.ª chamada).

Machinas

Herminio Lyra da Silva.
Candido Acauã Ribeiro.
Raymundo de Berrêdo.
Antonio da Costa Santos.

Turma suplementar

Manoel Cavalcante de Albuquerque Junior.
João Ferreira de Sá e Benevides.
Miguel Austregesilo Rodrigues Lima.
João Baptista Accioly Junior.

EXAMES PARA A OBTENÇÃO DO TÍTULO DE AGRIMENSOR**Cosmographia**

Julio Gurgel de Souza.

Nota—Ao meio-dia continuarão as provas graphicas de desenho topographico do curso geral e para agrimensor; ás 10 horas dar-se-ha o ponto para a prova escripta de estradas. Secretaria da Escola Polytechnica, 18 de dezembro de 1899.—*Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Internato do Gymnasio Nacional**EXAMES.**

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que nos dias abaixo designados, ás 11 horas da manhã, effectuar-se-hão neste internato os seguintes exames:

Dia 19, historia natural do 6º anno (prova escripta).

Dia 20, provas graphicas de desenho dos 1º, 2º, 3º e 4º annos.

Capital Federal, 18 de dezembro de 1899.—O secretario, *Antonio Alves C. Carneiro*.

Instituto Nacional de Musica**EXAMES**

No dia 20 do corrente, após os exames de harpa, que começam ás 10 horas, serão chamados a exame de violino os alumnos constantes da lista affixada na portaria deste instituto, continuando no dia immediato os de violino.

Neste mesmo dia serão também chamados a exames os alumnos de violoncello, contrabaixo, flauta, oboe, fagote, piston e trombone.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 18 de dezembro de 1899.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Externato do Gymnasio Nacional**EXAMES**

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que quarta-feira, 20 do corrente, ás 10 horas da manhã, effectuar-se-hão neste externato os seguintes exames:

Escriptos de geographia do 3º anno, portuguez do 4º e Historia do Brazil do 6º.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 19 de dezembro de 1899.—O secretario, *Paulo Tavares*.

EXAMES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de hoje até ao dia 27 do corrente, ás 2 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretaria as inscrições para os exames de preparatorios, que começarão no dia 2 de janeiro proximo futuro.

Os requerentes deverão apresentar attes-tados de approvação pelo menos em uma materia, de conformidade com a lei n. 560, de 31 de dezembro de 1893, salvo os que se destinarem a matricula nos cursos pharmaceutico, odontologico, obstetricio de agrimensura.

O requerimento de inscrição será feito pelo candidato, que o acompanhará de um attestado de identidade de pessoa, passado

por seu pae, tutor ou pessoa conhecida, que confirme as allegações pessoais do requerente.

Poderá também passar este attestado o director do estabelecimento de instrucção, onde o requerente tiver estudado. Bastará que apresente um só documento deste genero o candidato que requerer inscrição em mais de uma materia.

Pela inscrição em cada materia será paga a taxa de 5\$500 em estampilhas.

Encerrada a inscrição, sob nenhum pretexto, será quem quer que seja admittido a ella.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 12 de dezembro de 1899.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Casa de Correção da Capital Federal**PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO**

De ordem do cidadão director, faço publico que, não se tendo contractado o fornecimento de farinha de trigo, subá para padaria, lenha e material para as officinas no proximo semestre, de novo serão recebidas propostas no dia 23 do corrente, a 1 hora da tarde, para o mencionado fornecimento.

Secção de Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 15 de dezembro de 1899.—Pelo chefe, *João Burgos*.

Brigada Policial da Capital Federal

De ordem do Sr. coronel commandante e para os fins convenientes declaro que o conselho administrativo annullou a concorrência realizada a 12 do corrente, relativamente ao panno encarnado, dito para capotes, dito mescla, dito azul, brins branco e parlo, destinados ao fardamento das praças, por serem excessivos os preços cotados nas propostas apresentadas.

Quartel Central, 18 de dezembro de 1899.—*João Velho dos Santos*, tenente-coronel graduado assistente do material.

Imprensa Nacional**CONCURRENCIA PARA A VENDA DE PAPEL INUTILIZADO E APARAS DE PAPEL**

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até o dia 30 do corrente, a 1 hora da tarde, recebem-se na secretaria deste estabelecimento propostas em carta fechada para a compra de papel inutilizado e aparas de papel, durante o anno proximo vindouro, tendo por base as seguintes condições:

O preço do papel será por kilogramma, a retirada de dous em dous dias e o pagamento mensal.

O concorrente acceto depositará na thesouraria deste estabelecimento a quantia de 300\$, como garantia de seu contracto.

Secção Central, 7 de dezembro de 1899.—O chefe, *A. Ribeiro Ferreira*.

Caixa Economica e Monte de Soccorro da Capital Federal

De ordem do Exm. Sr. presidente do conselho fiscal e em virtude de deliberação do mesmo conselho, em sessão de 23 de novembro proximo findo, declaro aos Srs. depositantes e mutuários que, no caso de extravio ou perda de *caderneta* ou *cautela*, só será a mesma substituída, mediante requerimento a gerencia, depois de annuciado pela imprensa o extravio, por espaço de tres dias, devendo ser especificados nos ditos requerimentos, pelos interessados ou por seus representantes legais, todas as individuações e esclarecimentos constantes dos primitivos titulos.

Caixa Economica e Monte de Soccorro, 2 de dezembro de 1899.—O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da junta administrativa da Caixa de Amortização, de 21 de novembro ultimo, foi prorogado até 30 de junho de 1900 o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do Governo e bilhetes da emissão bancaria em sua totalidade, e que passou a cargo do Governo. *ex vi* do decreto n. 2.406, de 16 de dezembro de 1896, a saber:

Notas do Thesouro Federal:

500\$ da 5ª, 200\$ e 50\$ da 6ª e 20\$ da 7ª.

Bilhetes dos bancos:

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo, Nacional do Brazil, Banco do Brazil nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do Governo, ora em substituição e todos os bilhetes bancarios, que não tiverem sido apresentados ao troco nesta caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na forma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 11 de dezembro de 1899.—*Sebastião M. Sirmiento*, inspector.

Directoria Geral das Rendas Publicas**VENDA DE UM TERRENO NACIONAL PROXIMO A CAIXA D'AGUA NO PEDREGULHO**

De conformidade com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 13 de novembro ultimo, acha-se aberta a concorrência publica para a venda do terreno nacional supra citado, podendo os Srs. pretendentes apresentar as suas propostas em carta fechada nesta directoria, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste; o preço minimo da venda é de 8.601\$ e as dimensões do terreno são as seguintes: área 5.734m,00 com 122m,0 de frente para a rua do Capitão Felix, 119m,0 de frente para o prolongamento projectado da rua D. Anna e 101m,0 pela linha que une esses dous lados.

A planta deste terreno acha-se á disposição dos Srs. interessados, que a poderão examinar nesta directoria.

Directoria das Rendas Publicas, 11 de dezembro de 1899.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal**EMPRESTIMO DE 1897****Pagamento de juros**

Pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal são convidados os possuidores das cautelas de apolices nominativas e ao portador, do emprestimo de 1897, abaixo mencionadas, a virem á Thesouraria Geral, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde de todos os dias uteis, substituir por definitivos esses titulos provisórios, pois que do primeiro do janeiro proximo em diante os respectivos juros só lhes serão pagos pela Caixa de Amortização, depois de feita ahi a devida inscrição e da apresentação das mesmas apolices.

Cautelas de apolices nominativas

Ns. 285, 400, 1.749, 2.773, 2.854, 2.869, 2.952, 3.121, 3.127, 3.302, 3.357, 2.366, 3.382, 3.408, 3.673, 3.754, 3.765, 3.767, 3.768, 3.869 e 3.870.

Cautelas de apolices ao portador

Ns. 2.056, 3.788, 3.739, 3.790, 3.791, 3.792 e 3.806.

Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal, 13 de novembro de 1899.—O director, *M. C. de Lede*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 71

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que no armazem de consumo, no dia 23 de dezembro de 1899, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes e no estado em que se acharem:

ARMAZEM DE CONSUMO**Lote n. 1**

D'—J—M—R: 2 caixas ns. 1.202 e 1.216, sendo uma com nove garrafas com cognac, pesando liquido 8.500 grammas e uma vasia, vindas de Bordéus no vapor francez *Brésil*, descarregadas em 8 de fevereiro de 1898.

Lote n. 2

CBPC — MC: 52 caixas, sendo: 47 com 24 meias garrafas, cada uma com vinho não especificado, até 14 (Bordéus), pesando liquido 406^k.080; uma dita com 12 meias ditas idem, idem, pesando 4^k.320; quatro ditas vasia, vindas de Bordéus no vapor francez *Portugal*, descarregadas em 11 de outubro de 1898.

Lote n. 3

Idem: 98 ditas, sendo: 97 contendo 12 garrafas inteiras com vinho não especificado até 14 (Bordéus), pesando liquido 1.878^k.280; uma dita com tres garrafas somente, da mesma mercadoria, pesando liquido 3^k.810, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

CBPC: 3 ditas ns. 418/20, sendo: duas com legumes em conservas de qualquer qualidade (petits-pois), pesando bruto 109 kilos nas respectivas latas; um dita idem idem (cham-pignon), pesando bruto 38 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

Idem: 4 ditas ns. 422/25, sendo: duas com vinho espumoso de qualquer qualidade (cham-pagne) em 47 meias garrafas, pesando liquido 21^k.120; uma dita idem, idem com 12 garrafas inteiras, pesando liquido 11^k.160 uma dita idem, idem com sete ditas, somente pesando liquido 6^k.160, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

E. de Aguas Mineraes: 1 dita n. 254, com 48 garrafas vasia de vidro ordinario, pesando liquido 21^k.600, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Paraguassú*, descarregada em 11 de outubro de 1898.

Lote n. 7

Diversas marcas: 12 barris, vasia e velhos, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 8

Sem marca: 399 saccos com terras não especificadas, preparadas para adubos, vindos de Liverpool no vapor inglez *Cuvier*, descarregados no armazem da Estiva.

Lote n. 9

GB: 5 caixas, contendo cinco duzias de garrafas com champagne, sendo: tres duzias de garrafas inteiras e duas duzias de meias garrafas, pesando liquido real 50 kilos, vindas de Bordéus no vapor francez *Portugal*, descarregadas em 13 de janeiro de 1898 e depositadas no armazem n. 6.

Lote n. 10

K—2.655: folhas de Flandres em laminas, estampadas, n. 7.792, pesando liquido 9 kilos, vindas de Liverpool no vapor inglez *Iberia*, descarregadas em 20 de fevereiro de 1899.

ANCC—B: 1 caixa n. 1, com tres quadros não especificados, vinda de Southampton no vapor inglez *Ebro*, descarregada em 16 de janeiro de 1898.

SF—Campos: 1 dita n. 16, contendo tubos de ferro galvanizados, pesando liquido 9 kilos, vinda de Glasgow no vapor inglez *Bellarden*, descarregadas em 24 de janeiro de 1899.

ADVC: 1 dita n. 78, com livros impressos para leitura, pesando bruto 10 kilos; car-

tazes-annuncios para distribuição gratuita, pesando bruto 19 kilos, vinda de Trieste no vapor austriaco *Orion*, descarregada em 2 de dezembro de 1898.

Lote n. 11

ABC: 2 caixas ns. 1.217 e 1.208, contendo bijouteria de cobre de qualquer qualidade, pesando bruto 285 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Desterro*, descarregadas em 3 de outubro de 1899 e depositadas no armazem 11.

Aviso.—No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os queiram examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do mesmo leilão aos respectivos fideis. Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão, igualmente por occasião do pagamento do despacho de arrematação, entrará com 10 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1899.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

FORNECIMENTO PARA O EXERCICIO DE 1900

Pela inspectoria desta Alfandega, se declara que, até o dia 22 de dezembro do corrente anno, a 1 hora da tarde, recebem-se propostas para o fornecimento, durante o anno de 1900, de papel, objectos de escriptorio, tinta, material para capatazias e serviço marítimo e carvão de pedra, de accordo com as relações impressas que os Srs. proponentes deverão procurar nesta repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1899.—O 2º escripturario, *J. A. Maurity de Oliveira*.

Commissariado Geral da Armada**CONCURRENCIA**

GRUPOS 7, 11, 12, 13 e 14

Tapeçaria, moveis, tanoaria, funilaria, louçaria, etc.

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que no dia 23 do corrente mez, ás 11 1/2 da manhã, serão recebidas e abertas nesta secretaria, onde se reunirá o conselho economico, propostas para os fornecimentos acima mencionados, no exercicio de 1900.

Os Srs. proponentes devem observar as seguintes condições:

1ª, encher com os preços por extenso e em algarismos a proposta impressa que lhes será fornecida pelo secretario, a qual datarão e assignarão para ser apresentada ao conselho economico;

2ª, entregar pessoalmente ou por seus legitimos representantes, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

3ª, exhibir no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos comprobatorios de serem negociantes matriculados e haverem pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhe serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados de apresentação de matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica, e terão estes e aquellas a preferencia em igualdade de condições e circunstancias devidamente provadas.

Ficam prevenidos os interessados de que os contractos celebrados com o Commissariado

para os grupos acima mencionados servirão para o supprimento do Arsenal de Marinha da Capital, sem alteração alguma de preços.

Para mais esclarecimentos os interessados devem dirigir-se á secretaria do mesmo commissariado.

Commissariado Geral da Armada, 13 de dezembro de 1899.—*Manoel Francisco da Silva Guimarães*, secretario.

—

Escola de Machinistas Navaes

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, faço publico que está aberta a inscrição á matricula nesta escola, de conformidade com o art. 6º do decreto n. 3.233, de 17 de março do corrente anno, e que será encerrada a 30 de dezembro deste anno.

Escola de Machinistas Navaes da Capital Federal, 1 de dezembro de 1899.—O secretario, *I. de Araujo e Silva*.

—

Intendencia Geral da Guerra**CONCURRENCIA****Artigos de escriptorio**

A commissão de compras desta intendencia recebe propostas no dia 22 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento de artigos de escriptorio, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar este fornecimento devem procurar os respectivos impressos, nesta secção, onde deverão, primeiramente habilitar-se na forma das ordens em vigor.

Previne-se que as propostas são em duplicata, sellada a primeira via, escripta com tinta preta, sem rasuras ou emendas, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar na occasião da sessão, apresentar documento de caução da garantia de 1:000\$ na Contadoria Geral da Guerra, e sujeitarem-se á multa de 5 %, caso se recusem a assignar o respectivo contracto.

Quaesquer outros esclarecimentos serão dados nesta secção aos interessados.—O chefe de secção, *Manoel Ferreira Neves Junior*.

—

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Vicente da Cunha Guimarães, Azevedo Alves & Carvalho, A. Ferreira Neves & Comp., Costa Ribeiro & Comp., Alaphilippe Cathiard & Comp., G. Bastos & Comp., José Ignacio Goelho & Comp., Francisco Leite & Comp. e Magalhães & Pinheiro são convidados a comparecer na 1ª secção desta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos na sessão do conselho de compras, de 7 do corrente, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que deixar de o fazer até 20 do corrente.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 16 de dezembro de 1899.—O chefe de secção, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

—

Tendo sido annullada, pelo Sr. general Ministro da Guerra, a concorrência effectuada nesta intendencia a 25 de setembro ultimo para a compra de metaes velhos, sem applicação immediata, canhões de ferro e bronze imprestaveis, de diversas dimensões, pertencentes ao Governo da Republica e existentes em diversos estabelecimentos militares, quartéis, fortalezas e depositos a cargo do Ministerio da Guerra e em varios pontos do territorio brasileiro, de ordem do Sr. general intendente se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir da data do presente edital e dentro do prazo

de 90 dias, se receberão propostas nesta intendência para a compra do material acima especificado, sob as seguintes condições:

I
Os concorrentes deverão apresentar as suas propostas em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras nem emendas, selada a primeira e firmadas ambas pelos ditos concorrentes ou seus prepostos competentemente autorizados por instrumentos de procuração, em envolturo fechado e lacrado, não podendo ser admittidas as que forem apresentadas fora do prazo acima estipulado, nem tão pouco retiradas quaesquer dellas uma vez encerrada a concorrência, sob pena de perda da metade da caução que as tem de garantir, conforme a condição que ardeante se verá.

II
O preço deverá ser calculado na razão de cada kilogramma de metal, distinguindo-se, a especie, podendo os concorrentes propor-se á aquisição do mesmo em parte ou no todo.

III
Os preços de cada especie serão estipulados em papel moeda nacional, ficando ao Governo reservado o direito de determinar a ordem da entrega dos metaes, quer quanto ás localidades, quer quanto ás especies.

IV
Ao Governo Federal fica, porém, salvo o direito de preferir, em igualdade de condições, aquella das propostas que se referir á compra dos mesmos metaes em globo.

V
Os concorrentes deverão fixar em suas propostas o menor prazo possível para dentro do qual se effectuára a pesagem dos metaes que desejarem adquirir e a sua respectiva retirada do local em que se acharem.

VI
As despesas de transporte dos ditos metaes do ponto em que se acharem para o em que deverão ser pesados, recebidos e retirados pelo respectivo comprador, correrão á conta do concorrente preferido, o qual também pagará as da respectiva pesagem e fornecerá os necessarios appparelhos.

VII
Ao proceder-se á pesagem dos ditos metaes será nomeada uma comissão composta de dous officiaes technicos do exercito brasileiro e de um empregado do Ministerio da Fazenda nesta Capital e nos Estados, a qual fiscalizará esse trabalho, inventariando os metaes que forem sendo pesados, discriminando lhes as especies, e bem assim o peso correspondente excluindo dentre elles os canhões que por seu valor historico deverem ser conservados em poder do Governo Federal, competindo a este pelo Ministerio da Guerra apreciar os motivos da dita exclusão e da-a por approvada no prazo mais breve possível, afim de não demorar a entrega dos que puderem ser cedidos ao comprador referido.

VIII
Qualquer incidente ou duvida em relação ao trabalho da mencionada pesagem dos metaes entre os encarregados de fazel-o e a comissão fiscalizadora deverá acto continuo ser submettido á apreciação de Governo Federal, que resolverá a respeito no mais breve prazo possível, devendo o comprador sujeitar-se a essa decisão sob pena de nulidade do contracto e perda da metade da caução que tem de garantir-o.

IX
Concluida a pesagem dos metaes existentes em qualquer localidade, serão elles entregues ao arrematante preferido, por meio do competente auto lavrado pela comissão fiscalizadora, que o assignará com o mesmo arrematante, cumprindo, porém, que este para tal effeito exhiba a prova documental de haver entrado para os cofres da União com a somma correspondente á importancia dos mencionados metaes.

Para o pagamento de cada partida de metaes que houver de ser entregue ao dito arrematante, será concedido a este o prazo improrogavel de 30 dias.

X
Si, esgotado o prazo a que se refere a clausula VIII, o arrematante não houver effectuado o pagamento da partida de metal que tiver de ser-lhe entregue, será considerado nullo o contracto, perdendo elle em favor do Governo Federal 50 % da caução em garantia do mesmo contracto, restando-lhe, entretanto, o direito á restituição dos outros 50 % da dita caução.

XI
Concluida que seja a pesagem de todo o metal arrematado, em cada localidade, deverá o arrematante arrecadar o fazendo-o retirar no prazo maximo de 30 dias, podendo, entretanto, requerer ao Governo Federal, pelo Ministerio da Guerra, a prorrogação de tal prazo, que lhe será facultada a juizo do mesmo ministerio, não podendo, porém, tal prorrogação exceder de quatro mezes, sob as penas já comminadas nas clausulas anteriormente consignadas para a entrega e retirada de cada partida do referido metal.

XII
Os concorrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro ou na Delegacia do mesmo Thesouro, em Londres, a quantia de cem contos de réis (100:000\$) em moeda-papel em garantia de suas propostas, e, no caso de ser a proposta para parte do material, o deposito será de cincoenta contos de réis (50:000\$) na mesma especie, sendo que as ditas propostas deverão acompanhar o documento comprobatorio de taes depositos sem o que não serão as mesmas recebidas e contempladas pelo Governo Federal.

XIII
Fica reservado ao Governo Federal o direito de annullar a presente concorrência, caso verifique não serem vantajosas as propostas apresentadas pelos concorrentes.

XIV
Si, preferida uma ou mais propostas (conforme a hypothese da venda dos metaes em globo ou parcialmente), o respectivo signatario se não apresentar, por si ou por intermedio do procurador competentemente autorizado para, dentro do prazo de 20 dias no maximo, assignar na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal o contracto de compra e venda, que nessa repartição deverá ser lavrado, perderá em favor do mesmo Thesouro a importancia da caução já mencionada, sendo considerada nulla a dita preferencia para todos os effeitos juridicos.

XV
O prazo de 20 dias, a que allude a clausula XIII, será contado do em que forem recebidos na mencionada Directoria do Contencioso todos os papeis e documentos que o Ministerio da Guerra deverá remetter ao da Fazenda, logo depois de haver deliberado sobre a escolha e preferencia das propostas apresentadas pelos concorrentes.

XVI
Os concorrentes deverão declarar em termos claros e precisos que, em quaesquer duvidas ou incidentes que acaso se possam dar em relação ao contracto que houverem de firmar com o Governo Federal para a compra dos metaes de que se trata, sujeitam-se exclusivamente ás deliberações que a tal respeito tiverem de ser tomadas pelo mesmo Governo, no foro administrativo.

XVII
Os concorrentes deverão igualmente renunciar todos os casos fortuitos, de força maior e outros, porventura, em direito allegaveis, para o effeito de ser annullada a concorrência, uma vez realizada esta e feita a escolha das propostas apresentadas, sob pena de perda da caução effectuada em favor dos cofres do Thesouro Federal. Poderá toda-

via o Governo da União, si assim o julgar conveniente, attender a quaesquer reclamações razoaveis, que acaso lhe forem apresentadas pelos ditos concorrentes, ouvida a comissão fiscalizadora.

XVIII
As propostas deverão ser entregues nesta Intendencia Geral, observadas as condições de forma e prazo já anteriormente estipuladas nas clausulas acima exaradas, e nesta mesma repartição se procederá á abertura das mesmas no dia em que se encerrar a concorrência, e á hora que será previamente annunciada, para conhecimento dos interessados.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 7 de novembro de 1899.— Tenente-coronel, *Manoel Fernandes Neves Junior*, chefe de secção.

Nono regimento de cavallaria

QUINTA DA BOA VISTA

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico que, na secretaria deste regimento, recebem-se até o dia 23 do corrente propostas para a compra do estrume da cavallaria, durante o 1º semestre de janeiro a junho de 1900.

Quartel na Quinta da Boa Vista, 19 de dezembro de 1899 — *Luiz Torquato de Souza*, tenente-secretario interino.

Escola Preparatoria e de Tactica

O conselho economico desta escola recebe propostas para o fornecimento, durante o semestre vindouro, dos seguintes artigos:

Rancho

Em kilos — Arroz de Iguaque vermelho nacional, assucar de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, bacalhão, banha de Porto Alegre (marca Alves), batatas inglezas, biscuitos nacionaes, bolachinhas de agua e sal, café em grão e moído, carne de carneiro, dita de porco, dita secca, dita de vaca, dita de vitella, chá preto e verde Hysson, farinha de trigo, goiabada, lombo de Minas, manteiga Demagny, dita Bretel, dita Lepelletier, dita nacional, marmellada nacional, massa para sopa (nacional e estrangeira), matte em folha, pão, pão, queijo de Minas, dito do Reino, rosas do barão e de manteiga, sabão commum, toucinho de Minas e americano, compotas de fructas nacionaes.

Em litros — Azeite de algodão, dito doce, dito de peixe, óleo de linhaça, ervilhas de Lisboa, farinha de Magá, dita do sagü, feijão de côr, dito preto, kerozene, leite, sal e vinagre tinto e branco de Lisboa.

Em unidade — Gallinha, lingua secca do Rio Grande, ovos, tijolo de arear, vassoura de piassava e frango.

Em centos — Alhos bananas, cebola e laranjas.

Em quintos — Vinho virgem.

Em garrafas — Vinho do Porto (Villar de Alem).

Em maços — Palitos lixados.

Em pacotes — Phosphoros nacionaes (*fat lux*) e maizena.

Em latas — Azitonas, compotas de fructas nacionaes e linguicas.

Em rações — Legumes, temperos e verduras.

Em copo — Geléa.

Em litro — Melado de canna de primeira qualidade.

Forragem

Em kilos — Alfafa, capim, farello e milho.

Ferragem

Em unidade — Ferradura para cavallos e muareis.

Em milheiro — Cravos allemães.

As propostas serão em cartas fechadas e deverão ser leitas com clareza em duas vias, uma das quaes sellada, contendo ambas a

declaração de caucionar o proponente 5 % da importância provável dos viveres a fornecer durante o semestre e sujeitar-se a uma multa do valor dessa importância, si não comparecer para assignar o contracto dentro do prazo marcado, caução que poderá ser levantada após o fornecimento para o primeiro mez.

Para concorrer ao fornecimento não é preciso ser negociante matriculado, bastando provar com documentos: 1º, haver pago o imposto da respectiva casa commercial; 2º, possuir bens, mercadorias, dinheiro, títulos ou fiador idoneo, que se responsabilize pelo pagamento das multas, em que possa incorrer.

Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes empregados desta escola, pelos preços do contracto.

Outrosim, recebe também propostas para a lavagem de roupa da enfermaria e respectivo concerto, em peças, durante o referido semestre, devendo o proponente acceito depositar, até a assignatura do contracto, uma quantia proporcional á lavagem, e nunca superior a 20\$000.

As propostas serão abertas sabbado, 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, podendo os interessados apresentar-se neste estabelecimento, afim de receber os esclarecimentos de que precisarem, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, 15 do dezembro de 1899. — *Candido Alberto de Freitas e Albuquerque*, escriptuario.

Directoria Geral da Industria

FORNECIMENTO DE PÃO E BOLACHAS PARA A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta concorrência para o fornecimento acima referido, durante o anno de 1900, sendo designado o dia 26 do corrente mez, a 1 hora da tarde, para abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas.

Nesta secção prestam-se os necessarios esclarecimentos, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 9 de dezembro de 1899. — O director interino da secção, *Fernandes Silva*.

FORNECIMENTO DE CARNE VERDE PARA A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta concorrência para o fornecimento acima, durante o anno de 1900, sendo designado o dia 26 do corrente, a 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas.

Nesta secção prestam-se os esclarecimentos necessarios, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã, ás 3 da tarde.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 9 de dezembro de 1899. — O director interino da secção, *Fernandes Silva*.

FORNECIMENTO DE VIVERES PARA A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta concorrência para o fornecimento acima, durante o anno de 1900, sendo designado o dia 26 do corrente, a 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas.

Nesta secção prestam-se os esclarecimentos necessarios, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 9 de dezembro de 1899. — O director interino da secção, *Fernandes Silva*.

FORNECIMENTO DE CARVÃO CARDIFF

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta concorrência para o fornecimento de carvão Cardiff peneirado para uso das lanchas a cargo desta secção, durante o anno de 1900, e coko sendo designado o dia 26 do corrente, a 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas.

Nesta secção prestam-se os necessarios esclarecimentos, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 9 de dezembro de 1899. — O director interino da secção, *Fernandes Silva*.

FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES E PERTENCES PARA USO DAS LANCHAS AO SERVIÇO DESTA DIRECTORIA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta concorrência, para o fornecimento acima, durante o anno de 1900, sendo designado o dia 26 do corrente, a 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas, versando sobre os seguintes artigos:

Azeite doce,
 Oleo de ricino.
 Oleo de cran.
 Graxa do Rio Grande.
 Lixa ns. 0 e 1.
 Estopa nacional,
 Limas diversas.
 Gacheta patente.
 Gacheta Arbestos.
 Papelão idem.
 Fios idem.
 Borracha em lençol.
 Válvulas de borracha.
 Almotolias diversas.
 Lã para torcidas.
 Arame de cobre 1/32.
 Tijolo para limpeza.
 Dito refractario para caldeira.
 Grellhas.
 Solda caustica.
 Pás.
 Mangueiras.
 Tintas patent, branca, preta, verde, roxo-terra e zarcão em pó.
 Verniz preto, patent.
 Dito coral branco.
 Agua raz.
 Secante.
 Oleo de linhaça.
 Cabos retenidos, rebocos e defensas imbé.
 Balões.
 Lona para tollo e sanefas.
 Crocks.
 Baldes.
 Escovas e vassouras de piassava.
 Brochias.
 Pinçeis.
 Potassa.
 Fio de vela.
 Agulhas.
 Torcidas para pharões.
 Cera.
 Repuxos.
 Linha de barca.
 Bandeiras, signaes Merlin.
 Elos patent.
 Machadinhas.
 Kerozene.

Nesta secção prestam-se os esclarecimentos necessarios, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 9 de dezembro de 1899. — O director interino da secção, *Fernandes Silva*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DURANTE O ANNO DE 1900 DE OLEOS LUBRIFICANTES E ESTOPA BRANCA ESTRANGEIRA

De ordem da directoria faço publico, que, ás 12 horas do dia 23 do corrente, na Intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o anno de 1900, de oleos para lubrificação, das marcas abaixo mencionadas, e de estopa branca estrangeira.

Oleos para machinas:
Safety Machinery Oil — New-York — 000.
 Oleos Russos ns. II, III e IV — 1.
Vacuum Oil Company of New-York Vacuum Oil,

Oleos para cylindros:
Safety Cylinder Oil. New-York.
Crown oil. 0000.

Standard Oil Company of New-York —

Standard oil
 Oleos Russos IV, V, VI, VII, VIII.
Vacuum Oil Company of New-York — *Vacuum cylinder*.

Oleos para carros:
Crown oil

IX
Standard Oil Company of New-York.

Standard Oil.
Vacuum Oil Company of New-York. *Vacuum axle*.

Oleos Russos n. 1.
 As quantidades do fornecimento annual, sujeitas ao augmento de 10 %, segundo a necessidade, são:

Oleo para machina, 380.000 litros.
 Oleo para cylindros, 220.000 litros.
 Dito para carros 200.000 ditos.

Estopa branca estrangeira, de primeira qualidade, sem o menor indicio de ter sido lavada 160.000 kilos.

Os pedidos serão feitos para o supprimento de cada trimestre.

As propostas deverão estabelecer o preço em ouro para o material entregue na estação maritima da Gambôa, sendo os despachos aduaneiros por conta da estrada.

Os concurrentes deverão effectuar previamente, na thesouraria da estrada, a caução de 300\$, caução esta que reverterá para o cofre da mesma estrada si, preferida uma proposta, o proponente recusar-se a assignar o devido contracto.

Os recibos dessa caução serão exhibidos em separado, á hora acima indicada, no acto da apresentação das propostas, que devem estar em envolveros fechados, contendo por fóra os nomes dos proponentes.

As propostas, para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem ser escriptas com tinta preta, selladas devidamente, datadas, assignadas, indicando a residencia do proponente; serão abertas na presença dos apresentantes, e, das que satisfizerem os requisitos legais acima indicados, proceder-se-ha em seguida á emneração e leitura.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de dezembro de 1899. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da sentença de reabilitação de fallencia do negociante *Segismundo Kobler*, socio da firma *Kobler Dick & Comp*.

O Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de *Segismundo Kobler*,

socio da firma Kobler Dick & Comp., devidamente instruido na forma do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1899, e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença de hoje, deste juizo, decretada a reabilitação do negociante Segismundo Kobler, socio da firma Kobler Dick & Comp., para contra o mesmo cessarem as interdições da fallencia. Pelo presente faço publico a reabilitação do referido negociante. Para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, por qualquer official de justiça desta camara, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de dezembro de 1899. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juaramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Pinna, escrevão, o subscrevi. — *Manoel Barretto Dantas.*

De convocação de credores da massa fallida de Moura Pinheiro & Comp., para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo á rua dos Invalidos n. 108, no dia 23 do corrente mez de dezembro, á 1 hora da tarde, afim de verificar se os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se o contracto de União.

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que, correndo por esta Camara Commercial e cartorio do escrevão que este subscreve o processo da fallencia de Moura Pinheiro & Comp., ora por parte do Dr. curador fiscal foi apresentada a seguinte petição: — Ilhm, Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial — O Dr. curador das massas fallidas requer a V. Ex. que se digne ordenar que seja marcado dia para reunião dos credores da massa fallida de Moura Pinheiro & Comp., e bem assim que seja junta aos respectivos autos o exame de livros que apresenta. Pede deferimento. E. R. Mercê. Rio, 13 de dezembro de 1899. — *Luiz Teixeira de Barros Junior.* Despacho: — Sim. Rio, 14 de dezembro de 1899. — *Gama e Souza.* Em virtude do despacho acima, passou-se o presente edital de convocação dos credores da massa fallida de Moura Pinheiro & Comp., para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 23 do corrente mez de dezembro, á 1 hora da tarde, afim de verificar-se os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se o contracto de união. Para constar e chegar a noticia a todos os interessados, passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de dezembro de 1899. Eu, Antonio Lopes Domingues, escrevão, o subscrevi. — *Bellarmino da Gama e Souza.* (.)

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da sentença de reabilitação do commerciante Joaquim P. de Campos Gomes de Castro, socio da firma Gomes de Castro & Comp.

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que, correndo por esta Camara Commercial e cartorio do escrevão que este subscreve o processo da fallencia de Gomes de Castro &

Comp., ora, por parte do socio Joaquim P. de Campos Gomes de Castro me foi requerida a sua reabilitação, visto ter cumprido por completo o accordo que offereceu aos credores da referida firma. Procelidias as diligencias legais sem opposição alguma, foi proferida nos autos a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença reabilitado o supplicante de fls. 173, em face do que consta dos autos e do lançamento de fls. 184, e para os fins do art. 91, do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1899. Rio, 14 de dezembro de 1899. — *Bellarmino da Gama e Souza.* Em virtude do que passou-se o presente edital pelo teor do qual faço publica a sentença de reabilitação do commerciante Joaquim P. de Campos Gomes de Castro, socio da firma Gomes de Castro & Comp., para os effeitos do art. 90, do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1899, e poder gosar das prerogativas permittidas pelo art. 1º, § 1º, do Código Commercial. Para constar passaram-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de dezembro de 1899. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrevão, o subscrevi. — *Bellarmino da Gama e Souza.*

Terceira Pretoria

De praça e arrematação com o prazo de nove dias, na forma abixo

O Dr. João Cruz Saldanha, juiz supplente da Terceira Pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça lerem que no dia 23 do corrente, ás 12 horas, depois da audiência, o porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer os bens arrecadados e pertencentes ao finado Manoel Fontão Outão, constante de um predio assobradado á rua Augusta n. 38, estação do Encantado, com tres janellas de peitoril na frente, portal de madeira, medindo de frente 6m,70 e de comprimento 7m,10; tendo o predio pelo lado direito uma porta e tres janellas, dividido em duas salas e tres quartos, despensa e cozinha. Um puxado com 4m,20 de comprimento por 3m,40 de largo, tudo forrado e assoalhado, construção, pilares e frontal de tijolo edificado em um terreno que mede de frente 11m por 50 de comprimento, entrada ao lado com gratiz da madeira, avaliado em 6:000\$, vae á praça com o abatimento de 20 % e de accordo com o requerido pelo Dr. curador dos ausentes. E para constar mandei passar o presente, que será affixado e publicado. Capital Federal, 16 de dezembro de 1899. E eu, José Balduino de Albuquerque, escrevão, o subscrevi. — *João Cruz Saldanha.* (.)

Quarta Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito e da Quarta Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este virem que, pelo presente edital, cito e chamo a este juizo o réo Joaquim Antonio dos Santos para, findos os 20 dias, comparecer á primeira audiência deste juizo a realizar-se no dia 10 de janeiro proximo, e ás consecutivas, afim de se ver processar e julgar pelo crime previsto no art. 306 do Código Penal, nos termos da denuncia da promotoria publica, e bem assim á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ás 12 horas do dia, e as juntas correccionaes ás quintas feiras, ás mesmas horas. E para que chegue ao conhecimento do dito réo mandei passar o presente, que será

affixado no logar do costume, extrahindo-se copia para ser publicada no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 18 de dezembro de 1899. Eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrevão, o subscrevi. — *Zacharias do Rego Monteiro.*

Quarta Pretoria

Chamando herdeiros

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito e da Quarta Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital chamando herdeiros virem que por este juizo foram arrecadados os bens pertencentes ao espolio do finado José Vieira de Aguiar, os quaes foram postos sob a guarda e administração do Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, curador geral de ausentes, e, de conformidade com o disposto no regulamento n. 2.433, de 15 de junho de 1859, e de accordo com as instruções de 2 de maio de 1899, por este juizo são chamados os herdeiros necessarios do dito finado e todos aquelles que tenham direito aos ditos bens a virem habilitar-se no prazo de 90 dias e requererem o que for a bem de seus direitos. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será affixado no logar do costume e que o porteiro dos auditorios dará certidão de o haver cumprido, e outro de igual teor para ser publicado na imprensa de maior circulação, ficando traslado nos autos para constar. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de dezembro de 1899. Eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrevão, o subscrevi. — *Zacharias do Rego Monteiro.* (.)

Quinta Pretoria

De praça com o prazo de dez dias para venda e arrematação dos bens que foram penhorados ao Circulo Operario Italiano na execução que por este juizo lhe move Domingos de Almeida, na forma abaixo

O Dr. Pedro do Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da Quinta Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital de praça virem que o official de justiça, que neste juizo serve de porteiro dos auditorios, trará a publico prégão de venda e arrematação e serão vendidos a quem mais der o maior lance offerecer, ás portas deste juizo, á rua Visconde do Rio Branco n. 17, no dia 28 do corrente, ao meio dia, os bens que foram penhorados ao Circulo Operario Italiano na execução que lhe move Domingos de Almeida, os quaes são os seguintes e se acham em poder de Domingues Cardone, presidente do mesmo Circulo, á rua dos Invalidos n. 24: 103 cadeiras austriacas com assento de palhinha, por 510\$; tres espelhos grandes com moldura dourada, por 300\$; seis quadros grandes com moldura dourada, por 60\$; um piano de cauda do autor Erard, em mão estado, por 300\$; um quadro de madeira com figura de diti, por 50\$; um quadro de desenho com moldura de madeira, por 10\$; tres mesas de pinho, em mão estado, por 30\$; um relógio de parede, por 15\$; 28 cortinas brancas, por 78\$; nove ditas do côres, por 27\$; importando tudo na quantia de 1:380\$, preço por quanto irão á praça os referidos bens, e quem nos mesmos quizer lançar compareça no logar, dia e hora acima designados para os effeitos da arrematação judicial. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passou-se o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa diaria e affixados no logar do costume pelo referido porteiro dos auditorios, do que lavrará uma certidão, afim de ser junta aos autos da execução. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de dezembro de 1899. Eu, Manoel Joaquim da Silva Junior, escrevão da Quinta Pretoria, o subscrevi. — *Pedro do Alcantara Nabuco de Abreu.*

Nona Pretoria

De praça para a venda e arrematação de bens pertencentes ao espólio do finado Manoel José Ferreira Ribeiro

O Dr. Virgílio de Sá Pereira, juiz da Nona Pretoria nesta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que o official de justiça que servir de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação no dia 21 de dezembro de 1899, ao meio-dia, depois da audiência do estylo, os bens pertencentes ao espólio do finado Manoel José Ferreira Ribeiro, arrecadados pela Curadoria Geral de Ausentes e constantes das avaliações existentes em cartorio e que constituam o estabelecimento de louças á rua Visconde de Sapucahy n. 213, os quaes são os seguintes: uma armação de pinho pintada com prateleiras e tres divisões, avaliada em 30\$; uma vitrine de porta, avaliada em 20\$; um bahu de folha com roupas brancas, avaliado em 3\$; uma cama de madeira para solteiro, avaliada em 2\$; um colchão e dous travessoiros de palha de sedo, avaliados em 1\$; um cabido, avaliado em 500\$; um bahu de madeira com roupa para homem, avaliado em 2\$; uma mesa de abus, para escripta, avaliada em 2\$; seis cadeiras de diversos feitios e assentos, avaliadas em 6\$; uma balança e pesos, avaliados em 10\$; duas mesas de pinho para escripta, avaliadas em 2\$; uma escada grande de abrir e fechar, avaliada em 5\$; uma dita inteira, avaliada em 1\$; 2 lapeões e abajour, sendo um grande e outro pequeno, para centro de sala, avaliados em 10\$; 26 ourinões de louça, avaliados em 13\$; 15 ditos de ferro, avaliados em 7\$500; cinco garrafas brancas para vinho, avaliadas em 1\$500; oito compoteiras, avaliadas em 4\$; duas fruteiras de diversos feitios, avaliadas em 2\$; 22 sopeiras de louça de diversos tamanhos, qualidades e feitios, avaliadas em 11\$; 19 vidros com tampos para doces, avaliados em 7\$600; 16 castiças de ferro de diversos feitios, avaliados em 4\$800; tres bules em um assucareiro de ferro, avaliados em 3\$; 165 tijellas de diversos tamanhos, qualidades e feitios, avaliadas em 33\$; 20 bules de louça de diversos tamanhos e feitios, avaliados em 8\$; 60 canecas de diversos feitios, tamanhos e qualidades, avaliadas em 6\$; quatro apanhadores de moscas, avaliados em 2\$; uma caixa com lapis de pedra, avaliada em 500 réis; 15 farinheiras de vidro de diversos feitios, avaliadas em 3\$; sete e meio pares de escarradeiras de porcellana de agathe, avaliados em 7\$500; nove assucareiros de porcellana e vidros de diversos feitios e tamanhos, avaliados em 2\$700; 350 copos de vidro, crystal, etc., de diversos feitios e côres, avaliados em 70\$; 65 calices de vidro, crystal, etc., de diversos tamanhos, feitios e côres, avaliados em 13\$; 550 pratos fundos, razos e de sobremesa, de diversos feitios, tamanhos e qualidades, avaliados em 11\$; 680 cascas de chicaras de louça, porcellana, etc., de diversos feitios, côres e tamanhos, avaliados em 136\$; sete caçarolas de diversos feitios, avaliadas em 3\$500; seis pratos travessos de agathe, avaliados em 2\$; tres marmitas de diversos tamanhos, avaliadas em 3\$; 11 bacias de estanho de diversos tamanhos, avaliadas em 5\$500; nove saboneteiras de louça e agathe, avaliadas em 900 réis; tres bacias de agathe para rosto, avaliadas em 1\$500; sete ferros para engommar, avaliados em 3\$500; sete fogareiros de grelhas, avaliados em 5\$200; cinco caldeirões de diversos tamanhos e feitios, avaliados em 2\$500; nove machinas para café, avaliadas em 4\$500; 11 leiteiras de agathe e louça de diversos tamanhos e feitios, avaliadas em 2\$; 12 caçambas de ferro, avaliadas em 5\$; dous baldes, avaliados em 2\$; 10 mamadeiras, avaliadas em 1\$; sete guarrações de ferro para lavatorios e talhas, avaliadas em 3\$500; 35 pratos travessos de louça, de diversos tamanhos, avaliados em 7\$; quatro espelhos pequenos,

avaliados em 800 réis; tres pratos para parelles, avaliados em 1\$; quatro bandejas grandes de folha, avaliadas em 2\$; um grande lote de chaminés para lampeões, de diversos tamanhos, qualidades e feitios, avaliado em 25\$; dous reflectores, avaliados em 1\$; oito globos para gaz, avaliados em 2\$; uma caixa com apitos, avaliada em 1\$; tres comadres de louça, avaliadas em 3\$100; um lote de berimbau, avaliado em 500 réis; cinco mantegueiras de louça e vidro, avaliadas em 500 réis; sete verdeau de diversos tamanhos e feitios, avaliados em 2\$100; 24 bules de diversos feitios qualidades e tamanhos, avaliados em 9\$; 12 lamparinas de latão, avaliadas em 1\$200; 10 bocaes para lampeões, avaliados em 1\$; 16 lampeões para corredor, de diversos tamanhos e feitios, avaliados em 10\$; 1 lote de caixas com graxa, avaliado em 200 réis; 10 lampeões de diversos tamanhos, qualidades e côres para sala de visita, avaliados em 20\$; 11 toças de champagne, de crystal, avaliadas em 3\$; 25 sopeiras de louça, de diversos tamanhos, feitios e qualidades, avaliadas em 7\$500; duas molheiras, avaliadas em 400 réis; 25 paliteiros de louça, biscuit, etc., de diversos feitios, tamanhos e qualidades, avaliados em 12\$500; um lote de argollas para chaves, avaliado em 200 réis; uma compoteira de côr, avaliada em 1\$; quatro lampeões pequenos, avaliados em 4\$; uma fruteira grande de crystal, avaliada em 2\$; tres licreiros, avaliados em 3\$; dous pares de jarras pequenas, avaliadas em 2\$; duas jarras diferentes, avaliadas em 2\$; um paliteiro pequeno, avaliado em 1\$; um tapete pequeno, avaliado em 500 réis; um lote de torneiras de metal, avaliado em 1\$; dous colheres de pão, avaliadas em 200 réis; um lote de papel de seda, avaliado em 6\$; 10 talhas ordinarias, avaliadas em 10\$; cinco ditas finas com desenhos, avaliadas em 15\$; 96 moirangas de diversos feitios, qualidades e tamanhos, avaliadas em 20\$; 17 jarros grandes de vidro de côr, avaliados em 17\$; 10 ditos pequenos, avaliados em 2\$; cinco vasos de barro para flores, avaliados em 2\$; dous potes de louça, avaliados em 1\$; cinco panelas ou caçarolas, avaliadas em 5\$; 18 terrinas de diversos feitios e tamanhos, avaliadas em 7\$200; oito porta-azeitonas, avaliados em 1\$; sete lampeões de diversos feitios, avaliados em 14\$; oito aparelhos de louça para lavatorios, avaliados em 80\$; nove espelhos pequenos, avaliados em 1\$800; nove potes pequenos de tinta, avaliados em 200 réis; seis pratos de côr, avaliados em 1\$; 80 quartinhas ordinarias, avaliadas em 10\$; 36 ditas com pintura, avaliadas em 10\$; um lote de talhares, colheres, torcidas, pavios, parafusos, pregos, porta-guardanapos, taxas, dobradiças, bocaes de lampeões, conchas, pedras e mais accessorios do ramo de negocio, avaliado em 30\$; oito jarros pequenos, avaliados em 2\$; 16 figuras do biscuit, avaliadas em 8\$; 14 paliteiros representando figuras de diversos tamanhos e feitios, avaliados em 7\$; duas frigideiras, avaliadas em 2\$; cinco ferros de frizar, avaliados em 2\$500; cinco espumadeiras, avaliadas em 1\$; um par de custiças de prata, avaliados em 5\$; um porta-cintões de prata, avaliado em 5\$; importando todos os bens acima na quantia de 972\$, porquanto irão á praça, e quem os ditos bens pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima indicados. E para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 14 de dezembro de 1899. E eu, João Gonçalves Guimarães Machado, escrevi, o subcrevi. — Virgílio de Sá Pereira.

Da citação

O Dr. Virgílio de Sá Pereira, juiz 9º pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma

denuncia, pela qual o réo Antonio Machado de Souza tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiência deste juizo e ás consecutivas até o final preparo, afim de assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quintas-feiras, a 1 hora da tarde. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Nona Pretoria, Capital Federal, 18 de dezembro de 1899. Eu, João Gonçalves Guimarães Machado, escrevi, o subcrevi. — Virgílio de Sá Pereira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 1/2	A vista
Sobre Londres.....	6 31/32	6 61/64
Sobre Pariz.....	1.268	1371
Sobre Hamburgo.....	13689	13693
Sobre Italia.....	—	1313
Sobre Portugal.....	—	548
Sobre Nova-York.....	—	7\$110

Soberanos..... 35\$200

Ouro nacional, por 1\$000..... 3\$927

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	885\$000
Ditas idem idem de 1897, port....	1:020\$000
Ditas do Emp. Municipal de 1896, port.....	170\$000

Bancos

Banco Constructor do Brazil.....	17\$000
Dito do Commercio, c/ 40 %.....	86\$000
Dito Rural Hypothecario, c/ 50 %.	136\$000

Companhias

Comp. Empresa Viação do Brazil	7\$000
Dita Melhoramentos no Brazil...	15\$750
Dita Tecidos Petropolitana.....	74\$000

Debentures

Debs. Fabrica de Santa Rosalia..	200\$000
Dita Tecidos Confiança Industria	203\$000

Capital Federal, 18 de dezembro de 1899. — Pelo syndico, Fernando Alvares de Souza, adjunto.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma datado de

Londres, 18 de dezembro de 1899, ás 4 horas 5 minutos da tarde.

Taxa do Banco de Inglaterra, 6 %.

Dita de desconto no mercado, 6 3/4 %.

Cheques sobre Pariz, 25, 5.

Apolices de 1879, 58 %.

Ditas externas de 1888, 58 %.

Ditas idem de 1889, 58 %.

Ditas idem de 1895, 66 %.

Funding Loan, 82 %.

Oeste da Minas, 50 %.

Consolidados inglozes, 100 %.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1899.